SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 16 de Novembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2071

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 501/2018

LEI MUNICIPAL N° 501/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º.Integram a Estrutura Administrativa Municipal de Antonina do Norte/CE, os seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
III – Controlo Interno e Ouvidoria Geral do Município;
IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
V – Procuradoria Geral do Município;
VI – Secretaria Municipal de Educação;
VII – Secretaria Municipal de Cultura,Esporte e Lazer;
VIII – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
IX – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
X – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
XI – Secretaria Municipal de Governo e Transporte.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2°.Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - prestar auxílio burocrático ao Prefeito;
II - pesquisar e coligir elementos necessários às informações solicitadas ao Executivo;
III - coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;
IV - preparar e encaminhar o expediente do Gabinete;
V - assistir ao Prefeito em suas relações com os Munícipes, entidades de classe e com os órgãos da Administração Municipal;
VI - organizar as audiências do Prefeito, selecionando os pedidos e coligir subsídios para a compreensão do histórico dos assuntos de maneira a permitir-lhe a análise e decisão final.

Art. 3°**.** Compõem o Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos auxiliares:

Chefe de Gabinete do Prefeito:
Assessoria Institucional e Política;
Assessoria de Planejamento, Comunicação e Cerimonial;
Assessoria Técnica;
1.4. Assessoria Executiva;
1.5. Assessorias Adjuntas;
1.6. Secretário (a) do Prefeito.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - planejar, sistematizar e colocar em execução as políticas, estratégias, processos, estruturas e métodos, baseados na promoção, proteção e recuperação da saúde, a fim de dar assistência à população, no âmbito do município, compreendendo as seguintes atribuições:

a) intensificar políticas que promovam a qualidade de vida da população, através da melhoria da gestão, do acesso e da qualidade

das ações e serviços de saúde, observando os princípios doutrinários do SUS de Universalidade, Equidade e Integralidade;
b) coordenar e articular ações de promoção, prevenção e recuperação de doenças e agravos no âmbito da atenção básica, incluindo:

1 - controle da tuberculose;
2 - eliminação da hanseníase;
3 - controle da hipertensão;
4 - controle da diabete melittus;
5 - ações de saúde bucal;
6 - ações de saúde da criança e do adolescente;
7 - ações de saúde da mulher;
8 - ações de saúde do idoso;
9 - prevenção de doenças contraídas no trabalho.

c) coordenar, articular e integralizar ações que compõem a atenção secundária e terciária no Sistema Municipal de Serviços de Saúde, incluindo:

1 - consultas de especialidades;
2 - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
3 - atendimento médico ambulatorial de urgência/emergência (Pronto Atendimento);
4 – procedimentos de alta complexidade/custo;
5 -internações hospitalares eletivas e de urgência e emergência.

d) reorientar o modelo assistencial fortalecendo a expansão da atenção básica e os Programas de Saúde da Família (PSF) e Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
e) organizar o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais que demandem cuidados de atenção em saúde;
f) adotar ações de mobilização e educação para promoção à saúde com prioridade para violência (acidentes de trânsito), tabagismo e atividade física;
g) fornecer subsídios à capacidade de gestão dos hospitais sob administração do município, com foco na qualidade e humanização do atendimento;
h) conduzir a política de aquisição e fornecimento de medicamentos da assistência farmacêutica básica, especializada e a de medicamentos excepcionais;
i) promover, em conjunto com a sociedade, a realização da Conferência Municipal de Saúde e,elaborar o Plano Municipal de Saúde, a Agenda Municipal de Saúde, o Quadro de Metas e Relatórios de Gestão;
j) participar, sob coordenação da Secretaria de Estado da Saúde, da Programação Pactuada e Integrada – PPI Assistencial e do Pacto da Atenção Básica;
k) coordenar a Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos do setor saúde;
l) identificar mecanismos e uso de tecnologia para implementar a informação e a comunicação em saúde;
m) estabelecer diálogo permanente com o Conselho Municipal de Saúde e com a sociedade.

II – planejar e executar a Vigilância Sanitária no âmbito do Município, por meio do Núcleo de Vigilância Sanitária, compreendendo as seguintes atribuições:

a) observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da Política Nacional de Saúde para as ações de vigilância sanitária;
b) participar, em conjunto com o gestor estadual, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, na definição da Programação Pactuada Integrada – PPI-VISA para as ações de vigilância sanitária, em conformidade com os parâmetros acordados na Comissão Intergestores Tripartite;
c) aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, exclusivamente na consecução das atividades de vigilância sanitária;
d) assegurar a contrapartida de recursos financeiros próprios do Município, com o objetivo de atender satisfatoriamente à demanda verificada, conforme disposições estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
e) coordenar e implementar, no seu âmbito de atuação, o Plano Municipal de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos em consonância com a Política de Recursos Humanos do SUS, tendo como referência os riscos sanitários, a realidade local e a demanda do Município;
f) executar as Ações de Baixa Complexidade pactuadas com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo:

1 - censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da Vigilância Sanitária Municipal;
2 - atendimento ao público, com o fim de orientar e informar quanto à documentação, andamento de processos administrativos e outras informações técnico-administrativas e legais;
3 -recebimento, triagem e encaminhamento de denúncias alusivas à área de Vigilância Sanitária Municipal;
4 –à inspeção sanitária:
4.1 - de estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e que manipula alimentos;
4.2 - de estabelecimentos de serviços, tais como: barbearia, salão de beleza, casa de banho e sauna, pedicure, manicure e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação (ginástica, cultura física e natação);
4.3 - de matadouro e criadouro de animais na zona urbana;
4.4 - de local considerado crítico e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;
4.5 - de sistema individual de abastecimento de água, disposição de esgoto e resíduos sólidos;
4.6 - em habitação unifamiliar e multifamiliar, isolada, agrupada ou geminada, quando necessário;
4.7 - mediante realização de provas rápidas físico-químicas ao nível de campo, quando em atendimento a denúncias e/ou inspeções, tais como: cloro residual, ph, temperatura e exames organolépticos;

g) executar as Ações de Média Complexidade pactuadas com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo:

1 -investigação de surtos de infecção tóxica alimentar;
2 -inspeção sanitária para fins de liberação de Alvará de Autorização Sanitária, fiscalização de rotina e denúncias, dos seguintes estabelecimentos:
2.1 -escola, creche, asilo e similares;
2.2 -estabelecimentos farmacêuticos e similares que comercializam, dispensam e manipulam produtos medicamentosos, acabados ou não;
2.3 -estabelecimento que comercializa ou distribui cosmético, perfume, produto de higiene, sanitário, doméstico e similares, produto veterinário e agrotóxico;
2.4 -clínica e consultório veterinário;
2.5 -consultório médico;
2.6 -consultório odontológico;
2.7 -clínica, policlínica, hospital e centro de saúde;
2.8 -casa de repouso;
2.9 -unidade básica de saúde;
2.10 -serviço ambulatorial e de assistência médica que presta atendimento, até o nível básico, à saúde;
2.11 - laboratório de análise clínica com exames de rotina;
2.12 -óptica;
2.13 - veículo de transporte de alimento para consumo humano;
2.14 -lavanderia;
2.15 -cozinha industrial;
2.16 -restaurante;
2.17 -cinema, teatro, casa de espetáculo e similares;
2.18 -bar, lanchonete e similares;
2.19 -cemitério, velório e necrotério;
2.20 -padaria, confeitaria e bufê;
2.21 - sorveteria;
2.22 - distribuidora de alimento, droga, medicamento e insumo farmacêutico.

h) executar as Ações de Alta Complexidade pactuadas com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo:

1 -investigação de reação adversa e de surto de doença veiculada por produto de interesse da saúde;
2 -investigação de infecção hospitalar;
3 - ações integradas com a área de epidemiologia, saúde mental, supervisão hospitalar, planejamento estratégico e outras de interesse

da saúde, mediante determinação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
i) implementar e desenvolver, quando pactuadas, ações de tóxico-vigilância, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância;
j) observar o cumprimento das metas de cobertura das ações pactuadas em função do risco sanitário e complexidade tecnológica, previstas na Programação Pactuada de Inspeções – PPI-VISA;
k) manter permanentemente atualizados todos os cadastros de interesse da vigilância sanitária;
l) elaborar e encaminhar, tempestivamente, à instância estadual os relatórios trimestrais e o relatório anual de gestão, relativos às metas pactuadas;
m) desenvolver as atividades de informação, educação e comunicação em vigilância sanitária;
n) implantar, gerir, atualizar e operar o Sistema Municipal de Informação em vigilância sanitária, com a finalidade de alimentação do SINAVISA.

III - planejar e executar a Vigilância em Saúde no âmbito do Município, por meio do Núcleo de Vigilância em Saúde, compreendendo as seguintes atribuições:

a) participar, em conjunto com os demais gestores municipais e Secretaria Estadual de Saúde, na Comissão IntergestoresBipartite – CIB, na definição da Programação Pactuada Integrada da área de Vigilância em saúde – PPI-VS, em conformidade com os parâmetros definidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;
b) gerir os estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações;
c) aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, exclusivamente na execução das ações de vigilância em saúde;
d) participar do financiamento das ações de vigilância em saúde, conforme disposições estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
e) adquirir equipamentos de proteção individual – EPI referentes aos uniformes, demais vestimentas e equipamentos necessários para a aplicação de inseticidas e biolarvicidas, além daqueles indicados para outras atividades da rotina de controle de vetores, definidas pelo Manual de Procedimentos de Segurança, publicado pelo Ministério da Saúde;
f) capacitar recursos humanos em vigilância à saúde;
g) notificar as doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, conforme normatização federal e estadual;
h) proceder investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;
i) proceder busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros, existentes no território municipal;
j) proceder busca ativa de Declarações de Óbito e de Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes no território municipal;
k) prover a realização de exames laboratoriais voltados ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;
l) prover a realização de exames laboratoriais para controle de doenças, como os de malária, esquistossomose, triatomíneos, entre outros a serem definidos pela PPI-VS;
m) acompanhar e avaliar os procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas componentes da rede municipal de laboratórios que realizam exames relacionados à saúde pública;
n) monitorar a qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização federal;
o) exercer a captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;
p) exercer o registro, captura, apreensão e eliminação de animais que representem risco à saúde do homem;
q) executar ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;
r) coordenar e executar as ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
s) exercer a vigilância epidemiológica e monitoramento da mortalidade infantil e materna;
t) executar ações básicas de vigilância sanitária, em conjunto com o Serviço de Vigilância Sanitária do Município;
u) gerenciar os sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo:

1 -coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SINAN, do SIM, do SINASC, do SI-PNI e de outros sistemas que venham a ser introduzidos;
2 -envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;
3 -análise dos dados;
4 -retroalimentação dos dados.

v) exercer a divulgação de informações e análises epidemiológicas.

IV -planejar, programar, controlar, regular e avaliar as ações e serviços assistenciais de saúde no âmbito do Município, por meio da Divisão de Controle, Regulação e Avaliação, compreendendo as seguintes atribuições:
a) exercer o controle permanente, direto e sistemático sobre a execução das ações e serviços de saúde à população, prestados por Unidades de Saúde vinculadas ao SUS, independente de sua natureza jurídica ou nível de complexidade, estabelecidas no território municipal;
b) regular a oferta das ações e serviços de saúde existentes no Município e monitorar os fluxos de referências, garantindo o acesso do usuário a melhor assistência possível;
c) avaliar a organização do Sistema Municipal de Saúde e o modelo de gestão e, os resultados e impacto sobre a saúde da população;
d) avaliar a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde públicos e privados existentes no território municipal, na garantia da qualidade da assistência e satisfação dos usuários;
e) exercer o cadastramento de serviços, a condução do processo de compras e contratualização de serviços de saúde no âmbito do Município, de acordo com as necessidades identificadas e legislação específica;
f) participar do processo de Programação Pactuada e Integrada – PPI Assistencial e do ajuste ou revisão dessa programação, conduzidos pela Secretaria Estadual de Saúde, bem como a análise da coerência entre a programação, a produção e o faturamento apresentados;
g) efetuar previamente os procedimentos técnico-administrativos necessários à autorização, à realização e à ordenação dos respectivos pagamentos de internações hospitalares eletivas e de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade e/ou alto custo;
h) relacionar e exercer o acompanhamento do faturamento e da regularidade de pagamento aos Prestadores de Serviços de Saúde vinculados ao SUS no âmbito municipal;
i) operar os Sistemas e Subsistemas de Informações Assistenciais do SUS;
j) organizar a demanda interna e ordenar o Tratamento Fora do Domicílio - TFD, desde que esgotadas todas as possibilidades de atendimento existentes no Município.
V – avaliar quantitativamente e qualitativamente as ações de saúde desenvolvidas pela rede de serviços no âmbito do Município, por meio do Núcleo Municipal de Auditoria Assistencial, compreendendo as seguintes atribuições:
a) analisar e auditar as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
b) analisar e auditar as ações e serviços desenvolvidos pelas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS, sejam elas públicas ou privadas, contratadas ou conveniadas, estabelecidas no território municipal;
c) analisar e auditar as ações e serviços desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde ao qual o município esteja associado;
d) fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros transferidos pela União, Estado e Município;
e) controlar o cumprimento das normas sobre as atividades de prestação de serviços de saúde, emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado e Secretaria Municipal de Saúde;
f) acolher e apurar denúncias de usuários, prestadores, gestores ou profissionais de saúde.

VI - conduzir e executar os serviços administrativos típicos da Secretaria, incluindo as operações financeiras e contábeis do Fundo Municipal de Saúde, segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VII – atuar de forma articulada e integrada com os órgãos que integram o SUS no âmbito Estadual e Federal e com as demais unidades que compõem a Estrutura Administrativa do Município, no sentido de atender as suas atribuições e competências;
VIII – estimular a participação popular e instrumentar os recursos da própria comunidade, visando transformá-los em elos superlativos na consolidação do SUS no âmbito do Município;
IX – propor e manter convênios com instituições de saúde, com o Estado e a União para a execução de políticas, campanhas e programas de saúde, visando ao bom desenvolvimento dos serviços e ações de Saúde.

Parágrafo único. As competências estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo poderão ser executadas em caráter suplementar pelo Estado, por Consórcio de Municípios ou pela União.

Art. 5º. Compõem a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os seguintes órgãos auxiliares:

1. Secretária Municipal de Saúde e Saneamento;
1.1. Secretaria Adjunta de Saúde e Saneamento;
1.2. Assessoria Jurídica
1.3. Departamento Administrativo Financeiro;
1.4. Coordenadoria de Recursos Humanos;
1.5. Departamento de Almoxarifado;
1.6. Departamento de Vigilância em Saúde;
1.7. Departamento de Saúde Mental;
1.8. Departamento de Saúde Bucal;
1.9. Departamento da Atenção Básica;
1.10. Departamento de Imunização;
1.11. Departamento de Vigilância Nutricional;
1.12. Departamento de Vigilância Sanitária;
1.13. Departamento de Informática;
1.14. Coordenadoria da Atenção Primária;
1.15. Direção dos Postos de saúde;
1.16. Direção do Hospital.

CAPÍTULO III
DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 6º**.** Compete à Procuradoria do Município:

I – planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Administração Municipal;
II – prestar assessoramento jurídico às demais áreas de Administração Direta e Indireta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
III –processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;
IV – planejar, coordenar, executar e elaborar contratos e atos preparatórios;
V –orientar os processos de doação, venda, permuta, concessão e permissão de uso de bens;
VI –elaborar minutas de Convênio, escrituras e editais em geral, especialmente os que se refiram à licitações;
VII –zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, das demais Leis, Regulamentos e Atos normativos emanados dos Poderes Públicos.
VIII –coordenar as atividades litigiosas do Município;
IX –examinar os documentos anexos aos processos administrativos e os de interesse do Município e dar parecer sobre eles;
X –minutar os projetos de lei, decretos e portarias em geral, bem como os termos de convênios e seus aditivos, contratos, escrituras, editais de concorrências em que o Município for parte interessada;
XI –emitir parecer sobre consultas ou dúvidas suscitadas na tramitação de expedientes dos vários Setores da Administração Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município;
XII –representar e defender o Município em qualquer juízo, ou instância, através de delegação emanada de órgão ou poder superior;
XIII –dar parecer em processos administrativos de sindicância e disciplinares, dando orientação jurídica aos mesmos, quando solicitado;
XIV –orientar os processos por infração de posturas e outros previstos em contratos ou leis tributárias;
XV –executar outros serviços conexos, necessários à defesa ou interesse do município;
XVI –elaborar expedientes relativos às concorrências públicas que se processarem perante a Procuradoria Geral do Município;
XVII –selecionar, adquirir, classificar e catalogar o acervo bibliográfico e documental de natureza jurídica de interesse do órgão de maneira a manter sempre atualizada a Biblioteca Jurídica do Município;
XVIII –manter devidamente arquivados os contratos, termos e convênios, leis, decretos e portarias de interesse do Órgão;
XIX –promover a execução da Dívida Ativa, após a remessa do competente processo administrativo pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º.Compõem a Procuradoria do Município os seguintes órgãos auxiliares:

Procuradoria Geral do Município;
1.1. Assessoria Especial;
1.2. Assessoria Técnica;
1.3. Procuradoria Adjunta;
1.4. Secretaria de Direção, Administração e Legislação.

CAPÍTULO IV
DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município:

I –coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II –coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, bem como da aplicação dos recursos públicos municipais por entidades de direito público e privado;
III –apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
IV –coordenar e executar o controle interno, visando exercer a fiscalização do cumprimento das normas de administração e finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão administrativo-fiscal, instituindo, se necessário, comissões auxiliares de controle interno nos órgãos da administração indireta;
V –tomar as contas dos responsáveis por bens e valores e instaurar e processar as tomadas de Contas Especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as comissões especiais;
VI – coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;
VII –coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
VIII –tombar e manter atualizado o registro e documentação dos bens imóveis e móveis da Administração Municipal, controlar sua transferência e promover sua baixa, comunicando ao órgão competente as alterações ocorridas no Patrimônio Municipal.
IX –conciliar os dados de seus registros com os lançamentos contábeis dos balancetes mensais e balanço patrimonial de encerramento do exercício, verificando e providenciando a correção das distorções porventura encontradas;
X – coordenar e executar a contabilidade financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Direta do Município e a sua consolidação com a contabilidade da Administração Indireta e do Poder Legislativo;
XI –adotar as medidas necessárias à implantação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;

XII –elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Administração Direta e Indireta e, também, que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
XIII –emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Município;
XIV –acompanhar, cumprir e fazer cumprir, as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
XV –organizar e manter atualizado o cadastro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
XVI –prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de sua competência.

Art. 9º.Compõem a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município os seguintes órgãos auxiliares:

1. Controlador e Ouvidor Geral;
1.2. Coordenador de Controle Interno e Gestão;
1.3. Ouvidoria Municipal;

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I – responder pelas atividades ligadas à administração geral do Município;
II – preparar e providenciar o registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;
III – promover cursos de treinamento destinados à valorização e capacitação dos servidores públicos municipais, objetivando a preparação dos mesmos para situações que permitam novos padrões de qualidade, produtividade e economicidade;
IV – preparar processos administrativos de admissão, exoneração, licenças, aposentadoria, pensão, etc, e toda matéria funcional relativa aos servidores;
V – preparar editais de concurso público e autorizar, depois de homologado, a publicação de seu resultado;
VI – preparar projetos de leis, decretos, portarias e orientações normativas;
VII – administrar os sistemas de recrutamento, seleção, desenvolvimento organizacional e de pessoal, planos de carreira, vencimentos e salários, adequando-os às necessidades e condições da Administração Municipal, tomando todas as medidas que entender necessárias ao processamento dos mesmos;
VIII – organizar e manter atualizados os fichários e registros relativos ao pessoal do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, bem como dos que exercem cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo;
IX – estudar, elaborar, coordenar e controlar as atividades do sistema de racionalização administrativa do Município;
X – promover contatos com os diversos órgãos da Administração Municipal, a fim de implantar e coordenar medidas referentes à execução das atividades de desenvolvimento organizacional;
XI – estudar, planejar e definir as melhores condições de trabalho para os órgãos da Administração Municipal, bem como promover a instituição de normas de serviço, regimento interno de funcionamento dos órgãos, reformulação e atualização dos formulários adotados na Administração Municipal;
XII – estudar, elaborar e propor planos e programas de avaliação de desempenho e acompanhamento de pessoal, que possibilitem um melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração Municipal;
XIII – manter vigilância permanente na parte interna e externa do edifício sede da Administração Municipal, durante o expediente e fora dele, com o auxílio da Guarda Municipal;
XIV – aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis referentes ao pessoal da Administração Municipal;
XV – proceder ao assentamento da vida funcional dos servidores bem como a apuração e controle de tempo de serviço, para fim de direito;
XVI – orientar, supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;
XVII – proceder a baixa, venda ou qualquer outra forma de alienação do material inaproveitável;
XVIII – preparar os editais e processos licitatórios, bem como o expediente necessário para a abertura e julgamento das propostas recebidas para aquisição de materiais e serviços, em conjunto com a Procuradoria do Município;
XIX – controlar, através dos meios próprios, a entrada, saída e estoque de material no Almoxarifado Central da Administração Municipal;
XX – zelar pela conservação e limpeza interna e externa do prédio sede da Administração Municipal, bem como de seus imóveis e instalações, providenciando os reparos quando necessários, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
XXI – executar a administração centralizada de pessoal, compreendendo a ação normativa, coordenação, implantação, execução e controle de atividades, de acordo com a política de pessoal adotada;
XXII – planejar e organizar o arquivamento de processos administrativos;
XXIII – identificar as necessidades de treinamento e manter registros dos programas de formação e de treinamento realizados, incluindo participantes, custos, graus obtidos e outros dados pertinentes;
XXIV – receber, registrar e distribuir, quando for o caso, requerimentos, processos, ofícios e correspondência em geral, endereçados à Administração Municipal, fornecendo ao interessado o respectivo recibo, bem como postando às partes, informações sobre o andamento de processos e demais expedientes recebidos e registrados;
XXV – coordenar e controlar o registro, a guarda e a publicação do expediente oficial da Administração Municipal, e também, o andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Administração Municipal;
XXVI – cuidar da manutenção do serviço de copa e cozinha;
XXVII – administrar os serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, água e energia elétrica;
XXVIII – promover a apuração imediata, através de sindicâncias ou processo disciplinar, quando tiver ciência de irregularidade no serviço público;
XXIX – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades das comissões de sindicância e disciplinar;
XXX – aplicar os conhecimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho ao ambiente de trabalho para preservar a saúde e a integridade física dos servidores da Administração Municipal;
XXXI – coordenar a implantação, manutenção e fiscalização da política de tecnologia de informação do município;
XXXII – propor as medidas de otimização dos equipamentos de informática da Administração Municipal.

Art. 11º. Compõem a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento, os seguintes órgãos auxiliares:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Secretaria Adjunta de Administração e Finanças;
Coordenação de Recursos Humanos;
Núcleo de Patrimônio;
Núcleo de Almoxarifado Geral;
Núcleo de Protocolo;
Núcleo de Serviço da Junta Militar;
Coordenação Financeira;
Departamento de Aquisição;
Comissão de Licitação;
Núcleo de Compras;
Núcleo de Contratos;
Departamento de Arrecadação e Fiscalização e Receita Tributária;
Núcleo de Serviços de Fiscalização;
Núcleo de Expedição de Alvarás e Certidões;
Departamento de Gestão Financeira;
Núcleo de Pagamentos;
Departamento Contábil;
Núcleo de Prestação de Contas e Convênios;
1.23. Assessoria Jurídica.
1.24. Assessoria de Gabinete.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades educacionais da rede escolar municipal em consonância com os objetivos da política educacional do Ministério da Educação;
II – manter atualizada a documentação e informações educacionais através de estudos e pesquisas, objetivando o conhecimento dos problemas educacionais do Município;
III – dinamizar o ensino fundamental, zelando pelo cumprimento de sua obrigatoriedade para os escolares na faixa etária de 6 (seis) a 14(quatorze) anos, bem como cuidar e desenvolver a educação infantil de 0(zero) a 5 (cinco) anos;
IV – promover medidas que visem ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, devidamente qualificados, incentivando treinamentos e cursos para aperfeiçoamento e habilitação do pessoal administrativo e docente;
V – promover a assistência ao educando carente, no que se refere à atendimento médico e dentário, distribuição da merenda e a assistência sócio-pedagógica;
VI – disciplinar e coordenar a ação conjunta das unidades administrativas do órgão e fiscalizar o cumprimento de suas atribuições;
VII – promover o aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos e programas de ensino, procurando elevar os níveis de ensino-aprendizagem;
VIII – melhorar e adequar à rede física escolar municipal, promover e incentivar a sua manutenção e recuperação bem como a sua expansão, se necessário;
IX – incentivar junto a órgãos educacionais de qualquer espécie, cooperação técnica e financeira;
X – aplicar e controlar as verbas especificamente destinadas à Educação, como também prestar contas;
XI – promover e incentivar a assistência pré-escolar, combatendo a desnutrição e proporcionando recreação sadia à formação de bons hábitos;
XII – superintender a aquisição, a guarda e a distribuição de material administrativo e didático, bem como controlar o seu consumo e utilização;
XIII – manter e atualizar a Biblioteca Pública Municipal e, se necessário, criar salas de leituras, possibilitando e coordenando o seu uso pela população estudantil;
XIV – elaborar, ouvidos os órgãos próprios, os planos municipais de educação;
XV – coordenar ou executar programas e projetos educacionais no Município, principalmente aqueles que envolvam programas especiais, reabilitação e integração educacional de pessoas marginalizadas;
XVI – submeter, semestralmente, ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Educação, o relatório das atividades do órgão;
XVII – entrosar com os demais órgãos para o adequado planejamento do ensino bem como controlar os seus resultados;
XVIII – articular permanentemente com as Secretarias Municipais para tratar de assuntos relativos à Educação;
XIX – executar projetos de capacitação de recursos humanos;
XX – administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Valorização do Magistério, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Compõem a Secretaria Municipal de Educação os seguintes órgãos auxiliares:

1. Secretária Municipal da Educação;
1.2. Secretaria Adjunta da Educação;
1.3. Coordenadoria de Ensino;
1.4. Coordenadoria do Almoxarifado;
1.5. Coordenadoria da Merenda Escolar;
1.6. Coordenadoria de Programas Federais;
1.7. Célula de Formação de Educação Básica;
1.8. Coordenadoria Pedagógica;
1.9. Célula de Secretaria Escolar;
1.10. Setor de Programas Educacionais;
1.11. Departamento de Assuntos Escolares;
1.12. Núcleo do Sistema de Informação e Gestão Escolar;
1.13. Coordenadoria Administrativa Financeira;
1.14. Núcleo de Alimentação Escolar;
1.15. Setor de Transporte Escolar
1.16. Assessoria Técnica;
1.17. Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I – formular e executar a política do Município, em suas diferentes modalidades;
II – organizar e promover certames de competições esportivas e recreativas;
III – realizar e desenvolver eventos culturais, turísticos, esportivos em suas diferentes modalidades;
IV – sediar eventos culturais, turísticos, esportivos;
V – promover o lazer a toda sociedade;
VI – realizar atividades sócio-culturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;
VII – proporcionar a integração e o congraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;
VIII – incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;
IX – implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria;
X – conservar os espaços culturais, turísticos, esportivos pertencentes ao Município;
XI – manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades culturais, turísticos, esportivos, de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;
XII – intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
XIII – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
XIV – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
XV – exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;
XVI – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da secretaria;
XVII – zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
XVIII – formular e desenvolver a Política Municipal de Esportes coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;
XIX – buscar e/ou prestar colaboração às instituições públicas ou privadas, de modo a estimular as iniciativas esportivas;
XX – elaborar, orientar e fiscalizar a execução de Calendário Municipal de Eventos, sempre em consonância com as Secretarias, cujas finalidades sejam afins;
XXI – planejar, organizar e disciplinar as atividades esportivas no município;
XXII – programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos.

Art. 15. Compõem a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto, Juventude e Lazer os seguintes órgãos auxiliares:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal Adjunta de Cultura, Esporte e Lazer;
Coordenadoria de Esporte;
Núcleo de Gestão Cultural, Artes, Eventos, e Turismo;
Núcleo de Gestão de Esporte e Lazer;
Diretoria de Departamento de Material;
Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

Departamento de fomento e de expansão das Bibliotecas Públicas Municipais;
Coordenadoria do Almoxarifado;
Assessoria Técnica;
Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16. Compete à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social:

I – propiciar o desenvolvimento do sentido de cidadania;
II – apoiar o cidadão em todas as formas de participação;
III – informar, orientar e divulgar os direitos do cidadão;
IV – apoiar todas as atividades que impliquem o exercício da cidadania;
V – fomentar atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento da cidadania;
VI – fomentar a participação do cidadão no estabelecimento de políticas públicas;
VII – informar e orientar o cidadão nas relações de consumo, intermediando conflitos de interesse, onde envolvam pessoas em situação de risco;
VIII – executar a Política Municipal de Assistência Social;
IX – estimular a participação da comunidade na execução e no acompanhamento da política de assistência social do Município;
X - elaborar projetos destinados a concessão de benefícios eventuais a fim de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária com prioridade para a criança, família, idoso, pessoa portadora de deficiência, gestante e também nos casos de calamidade pública;
XI – realizar estudos da realidade social do Município e elaborar políticas públicas pertinentes;
XII – assessorar as associações de bairros e as entidades sociais filantrópicas com visitas ao atendimento da política de assistência social do município;
XIII – desenvolver programas especiais destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar;
XIV – desenvolver e participar de programas de habitação popular, em conjunto com órgãos dos Governos Estadual e Federal;
XV – criar e desenvolver programas de assistência social;
XVI – prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social;
XVII – planejar, executar e analisar pesquisas sócio-econômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra, bem como efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível;
XVIII - realizar o cadastramento das famílias de baixa renda atendidas pela Secretaria de Assistência Social e manter atualizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais das três esferas de governo,
XIX - gerir e apoiar tecnicamente as instâncias de Controle Social da Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Idoso e Bolsa Família;
XX – garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;
XXI – expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;
XXII – efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;
XXIII – estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;
XXIV – controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;
XXV – receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;
XXVI – representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;
XXVII – propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;
XXVIII – propor a nomeação de servidores para cargos já criados;
XXIX – coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;
XXX - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;
XXXI - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;
XXXII – supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
XXXII – desempenhar políticas públicas de trabalho e emprego por meio de programas municipais, estaduais e federais voltados para intermediação de mão de obra, qualificação, requalificação profissional e geração de renda;
XXXIII – ampliar as possibilidades de emprego, elevar a produtividade, o desemprenho e a satisfação no trabalho;
XXIV – criar e praticar perspectivas de crescimento profissional, aumentando as chances de permanência no mercado de trabalho
XXXV – executar outras atividades correlatas.

Art. 17. Compõem a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social:

1. Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social;
1.1. Secretaria Municipal Adjunta do Trabalho e da Assistência Social;
1.2. Coordenadoria da Proteção Social Básica;
Núcleo de Vigilância Sócio Assistencial;
1.4. Núcleo de Atendimento à Pessoa com Deficiência;
1.5. Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
1.6. Núcleo de Atendimento ao Idoso;
1.7. Coordenadoria do Programa Bolsa Família – PBF;
1.8. Núcleo de Revalidação do Programa Bolsa Família – PBF;
1.9. Coordenadoria Administrativo e Financeiro;
1.10. Núcleo Administrativo Financeiro;
1.11. Núcleo de Atendimento ao Cidadão;
1.12. Núcleo de Apoio ao Trabalho
1.13. Assessoria Técnica;
1.14. Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

I -executar e coordenar os projetos do sistema de trânsito, transporte coletivo, individual e carga, tráfego e sinalização em consonância com a legislação pertinente;
II -elaborar a programação e executar as atividades relativas à limpeza pública, varrição e remoção de entulho;
III - articular com as demais Secretarias Municipais no sentido de atualizar as Leis Municipais relativas a serviços;
IV -colaborar com as demais Secretarias Municipais na elaboração de normas relativas à aprovação de projetos de pavimentação, drenagem e sinalização viária, à estética urbana, à preservação do meio-ambiente, aos loteamentos e zoneamentos e à expansão de área;
V –executar os serviços de manutenção e embelezamento das vias e logradouros públicos;
VI -manter a preservação e manutenção, assim como, a incrementação dos parques públicos, praças, jardins e áreas verdes do Município;
VII - fiscalizar os serviços de transportes coletivos urbanos, individual e carga, e propor normas e trajetos compatíveis com as necessidades da população, à medida do crescimento da cidade;
VIII - executar e conservar as obras municipais, assim como os próprios da municipalidade;
IX -construir, pavimentar e conservar as vias e logradouros públicos;
X –colaborar opinando sobre os projetos de obras elaborados pelas demais Secretarias Municipais;
XI - acompanhar, fiscalizar e receber os serviços executados diretamente ou contratados com terceiros e conforme o estabelecido nos contratos;
XII - executar os projetos de obras da Administração Municipal, sempre a partir de diretrizes e estudos preliminares, elaborados pelas demais Secretarias Municipais;
XIII - organizar e operar o cadastro dos veículos pertencentes ao município;

XIV - planejar, coordenar, executar e controlar a manutenção de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal;
XV -pesquisar e propor métodos de redução de custos de manutenção de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal;
XVI - manter um sistema de apropriação de custos das obras e dos serviços urbanos;
XVII – dar suporte nas comemorações do Calendário Anual Municipal de Eventos, sempre em consonância com a Secretaria cujas finalidades sejam afins, oferecendo apoio no trânsito e manutenção dos locais onde ocorrerem os eventos;
XVIII - construir e/ou conservar as quadras poliesportivas e campos de esporte de maneira a permitir o seu adequado funcionamento, sob a orientação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 19. Compõem a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
1.2. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Adjunta;
1.3. Coordenadoria de Operações;
1.4. Departamento de Obras;
1.5. Departamento de Planejamento, Projetos Urbanos e Fiscalização;
1.6. Departamento de Conservação;
1.7. Setor de Limpeza Pública;
1.8. Setor de Conservação e Manutenção da Infrestrutura, Jardinagem, e Arborização;
1.9. Coordenadoria de Transporte;
1.10. Setor de Transporte, Manutenção e Mecânica;
1.11. Setor de Abastecimento e Controle de Combustíveis;
1.12. Assessoria Técnica;
1.13. Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I –estabelecer estratégias de direcionamento da implantação de empreendimentos no Município, induzindo à produção de materiais e serviços adequados às demandas da agricultura e pecuária locais;
II – dimensionar demanda de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da agricultura, pecuária e comércio locais, intermediando, junto aos demais órgãos da Administração Municipal, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;
III – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
IV – fomentar e desenvolver a livre iniciativa;
V –levantar e interpretar o desempenho da cafeicultura no Município, propondo as ações que julgar necessárias para a sua melhoria;
VI – prestar apoio logístico aos cafeicultores, nos termos do que dispuser a Lei Municipal;
VII – estabelecer relacionamento interinstitucional para benefício da agricultura e pecuária, observando para tanto, os regulamentos municipais pertinentes;
VIII – operacionalizar e manter sistema de dados que permita dispor de uma estrutura formal de planejamento, documentação e acompanhamento, associando-se aos programas correlatos do Estado e da União;
IX – realizar eventos, inclusive em parceria com outros órgãos públicos, que objetivem a incrementação da agropecuária no município;
X – desenvolver e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para a produção agropecuária no município;
XI – levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;
XII – estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária;
XIII – acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;
XIV – compatibilizar a execução de projetos agropecuários, conforme normas e posturas municipais;
XV – sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal e da possibilidade de incrementação do agronegócio no Município;
XVI – instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer;
XVII – elaborar estudos de viabilidade de empreendimentos agropecuários;
XVIII – desenvolver estratégias para a melhoria das atividades de produção vegetal e animal, visando a qualidade e sustentabilidade econômica, ambiental e social nos vários segmentos da economia.
XIX – criar e manter patrulhas motomecanizadas com a finalidade precípua de prestação de serviços rurais, destinadas à abertura e conservação de estradas, preparo e conservação do solo e, em especial, atender ao pequeno produtor;
XX – coordenar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades, para implementação da política ambiental no Município;
XXI – coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental;
XXII – coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração das demais secretarias e dos órgãos ambientais em nível estadual e federal;
XXIII – coordenar a elaboração e implementação da política ambiental e de limpeza urbana no Município, visando promover a proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida da população;
XXIV – definir, com o apoio das Secretarias Municipais, a política de limpeza urbana no Município;
XXV – prestar suporte técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA;
XXVI – normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização de controle ambiental no Município, em colaboração com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
XXVII – elaborar a programação e executar as atividades relativas à coleta de lixo e poda;
XXVIII – desenvolver outras atividades, destinadas à consecução de seus objetivos;
XXIX – controlar, monitorar e avaliar os recursos naturais do Município;
XXX – realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente, no âmbito de sua competência;
XXXI – manifestar-se sobre estudos e pareceres técnicos a respeito das questões de interesse ambiental para a população do Município;
XXXII – articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, internacionais e organizações não governamentais - ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;
XXXIII – manter convênios com o Estado do Ceará, tendo como objeto a autorização para elaboração de processos de licenciamento e autorização ambiental de funcionamento;
XXXIV – apoiar projetos de iniciativa privada ou de sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
XXXV – propor a criação e o manejo de unidades de conservação, através de plano diretor próprio;
XXXVI – fixar as diretrizes ambientais básicas para a elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano;
XXXVII – estabelecer critérios para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos urbanos recicláveis;
XXXVIII – atuar em caráter permanente na recuperação de áreas e recursos ambientais degradados;
XXXIX – elaborar projetos ambientais, de arborização e paisagísticos;
XL – expedir licença ambiental quando da sua competência.
XLI – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;
XLII – promover e apoiar a educação ambiental;

XLIII – apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
XLIV – propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;
XLV – recomendar normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;
XLVI – fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;
XLVII – promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;
XLVIII – atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
XLIX – exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
XLX – elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;
XLXI – garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;
XLXII – executar outras atividades correlatas atribuídas pela Administração Municipal.

Art. 21. Compõem à Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente:

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Adjunta;
1.3. Coordenadoria de Produção Agricultura, Pecuária e Pesca;
1.4. Núcleo de Programas e Projetos voltado à Pesca;
1.5. Núcleo de Desenvolvimento da Industrialização e Comercialização;
1.6. Setor de Unidade Municipal de Cadastramento UMC/INCRA;
1.7. Coordenadoria do Abatedouro Público Municipal;
1.8. Coordenadoria do Meio Ambiente;
1.9. Coordenadoria dos Recursos Hídricos;
1.10. Assessoria Técnica;
1.11. Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPORTE

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo:

I – coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo Municipal;
II – assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações institucionais internas e externas; III – planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;
IV – coordenar e executar as atividades de integração e valorização de políticas públicas específicas, tais como: Juventude, Mulheres e Promoção da Igualdade Racial;
V – coordenar as atividades relacionadas com os direitos humanos e a cidadania;
VI – coordenar e Executar as atividades da Guarda Municipal; coordenar e supervisionar as atividades executadas pelas administrações regionais;
VII – coordenar as atividades de defesa do consumidor;
VIII – coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos objetivos políticos do Poder Executivo Municipal;
IX – coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
X – a elaboração de estudos e pesquisas destinados ao planejamento global de transportes do Município e sua integração às redes de transporte estadual, especialmente quanto ao plano rodoviário do Município, observada a legislação pertinente à matéria;
XI – o controle operacional e formal dos recursos federais e estaduais repassados ao Município para aplicação no setor de transporte;
XII – o controle e a fiscalização dos serviços de transporte, quanto aos padrões de segurança, de qualidade e operação de terminais rodoviários;
XIII – a supervisão dos serviços de manutenção da qualidade e eficiência dos serviços de transporte público prestados direta ou indiretamente pelo Município, exercendo as atividades de fixação de preços e tarifas, previstas na legislação federal e estadual;
XIV – coordenação e fiscalização do sistema de transporte coletivo e de táxi do Município;
XV – a promoção de campanhas de conscientização no trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XVI – a execução de atividades relativas ao desenvolvimento dos serviços de trânsito a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
XVII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XVIII – promoção da vigilância interna e externa de próprios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico;
XIX – colaboração na execução de ações de segurança pública local, mediante convênios com os Governos Federal e Estadual;
XX – operação de equipamentos de comunicações e vigilância;
XXI – colaboração e orientação ao público em geral, sobre questões de segurança pública.

Art. 23. Compõem à Secretaria Municipal de Governo e Transporte:

Secretaria Municipal de Governo e Transporte;
Secretaria Municipal Adjunta de Governo e Transporte;
Coordenadoria de Projetos de Mobilidade e Transporte;
Coordenadoria de Governo.

TÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 24. O Prefeito, os Secretários Municipais e os Dirigentes de Órgão de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executivas e da prática de atos relativos à rotina administrativa, ou que indiquem simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I -quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
II -quando se enquadre simultaneamente na competência de vários Órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou vários Órgãos subordinados diretamente ao Secretário, a dirigente de Órgãos de igual nível hierárquico ou não se enquadre precisamente, na de nenhum deles;
III - quando iniciada ao mesmo tempo no campo das relações do Poder Executivo com a Câmara ou com outras esferas de Governo;
IV -quando for para reexame de atos, manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
V -quando a decisão importar em precedente, que modifique a prática vigente no Município.

Art. 25. Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotina de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível; para isto:

a) as chefias imediatas que se situarem na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam;

II -a autoridade competente não poderá excusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento, ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;
III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de inscrição de processo, far-se-ão de Secretaria para Secretaria e destas para o Gabinete do Prefeito.

Art. 26. O Prefeito Municipal, mediante lei específica, poderá criar ou alter:

I -atribuições dos servidores investidos nas Funções Gratificadas e Cargos de Provimento em Comissão;
II -normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;
III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 27. O Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, mediante ato regulamentar, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I -nomeação de servidores, a qualquer título, e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração e demissão;
II - concessão de aposentadoria;
III - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
IV -permissão de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precário;
VI -alienação, a qualquer título, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
VII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
VIII - locação, cessão ou doação, a qualquer título, de equipamentos e móveis pertencentes ao Município.

Art. 28. Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa do Município, obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

1 - Secretaria;
2 – Coordenadoria;
3 - Departamento;
4 - Divisão;
5 – Serviço;
6 – Setor.

Parágrafo único. Em decorrência das atribuições e necessidades dos órgãos, o Prefeito Municipal poderá criar sub-unidades de serviços.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A execução das atividades da administração pública municipal será descentralizada e se dará por meio das Secretarias Municipais, e demais órgãos e entidades públicos municipais, com suas responsabilidades próprias quanto aos seus atos.

Art. 30. As atividades de administração geral que constituem sistemas específicos, tais como material, patrimônio, pessoal, contabilidade, comunicações e as de programação e orçamento serão operadas de forma homogênea e integrada através das divisões ou chefias, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal da respectiva área, sendo que todos os cargos correspondentes serão de Provimento em Comissão.

Art. 31. Além do disposto no artigo anterior, será comum a todos os Secretários Municipais, o seguinte:

I -participar da elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, fornecendo os subsídios necessários;
II -promover a gestão integrada dos serviços administrativos, visando a sua economicidade;
III - zelar pela obediência aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade;
IV -promover junto aos órgãos auxiliares da Administração o conhecimento de todas as Leis Ordinárias e de maneira especial, as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município, Estatutos, Códigos, Regulamentos e o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;
V -estar atento para novas técnicas gerenciais e operacionais, visando a melhoria e racionalização do sistema;
VI -buscar literaturas e experiências comprovadamente eficientes para contribuir com a otimização do sistema;
VII - gerir bem as atividades fins, assim como as atividades meios, afetas aos órgãos auxiliares da respectiva Secretaria;
VIII - estabelecer objetivos e metas para suas respectivas áreas de responsabilidades;
IX -propor ao Prefeito Municipal a contratação de pessoal e serviços necessários e essenciais às atividades internas e externas da Secretaria e implantação dos serviços dirigidos à população;
X -zelar pelo cumprimento da legislação específica que compõe o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Varginha.

Art. 32. O provimento dos Cargos em Comissão é de livre nomeação ou designação do Prefeito.

Art. 33. Fica expressamente proibida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão de confiança ou função gratificada.

Art. 34. Em caso de extinção de algum órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á Cargo em Comissão correspondente à sua chefia.

Art. 35. As Leis, Decretos e Portarias, deverão ser assinados pelo Prefeito.

Art. 36. Para facilitar a comunicação entre os órgãos municipais, cada um terá a sua sigla correspondente, conforme abaixo especificado:

ÓRGÃOS	SIGLAS
GABINETE DO PREFEITO	GAB
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	SMS
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL	CONTROL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SAF
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PGM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA,ESPORTO E LAZER	SMC
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEMTA
SECRETARIA MUNICIPAL DEOBRAS INFRAESTRUTURA	SEMOBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPORTE	SMGT

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A remuneração dos cargos comissionados é constituída por duas parcelas de igual valor denominadas uma de vencimento e outra de gratificação.
Art. 38. O titular de cargo em comissão, quando ocupante de cargo ou emprego na Administração Municipal, ou a esta cedido, poderá optar pelo vencimento ou remuneração do seu cargo ou emprego de origem mais a parcela referente a gratificação do cargo em comissão.
Art. 39. Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, são os

relacionados no Anexo I e os valores pelos quais são remunerados são os que constam do Anexo II, ambos, desta Lei.
Art. 40. É da responsabilidade de todos os ocupantes dos cargos públicos municipais a correta gestão dos recursos e do patrimônio do Município.
Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observados os limites da Lei Orçamentária, a proceder o remanejamento dos recursos necessários à execução da presente Lei, bem assim a aprovar os regimentos internos de cada Unidade.
Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n°236/1997, e todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, 14 de novembro de 2018.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTITATIVOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLO
1	• Chefe de Gabinete do Prefeito	DS-1
1	Assessor Institucional e Político	DS-2
1	Assessor de Planejamento Comunicação e Cerimonial	DS-2
1	Secretário do Prefeito	DAS-2
1	Gerente de Departamento da Defesa Civil	DAS-2
1	• Procurador Geral do Município	DS-1
2	Procurador Adjunto	DS-1
1	Diretor de Administração e Legislação	DAS-1
5	Assessor Jurídico	DS-1
1	• Controlador Geral	DS-2
1	Coordenador de Controle Interno e Gestão	DAS-2
1	Ouvidor	DAS-2
1	• Secretario Municipal de Administração e Finanças	DS-1
1	Secretario Municipal de Administração e Finanças Adjunto	DS-2
1	Coordenador de Recursos Humanos	DAS-2
4	Diretor de Departamento	DAS-3
1	Diretor de Gestão de Pessoas	DAS-3
1	Coordenador da Guarda Municipal	DAS-2
1	Coordenador Administrativo	DAS-2
1	Diretor de Patrimônio	DAS-3
1	Coordenador de Almoxarifado	DAS-2
1	Diretor do Setor Contábil	DAS-3
1	Diretor do Serviço da Junta Militar	DAS-3
1	Coordenador Financeiro	DAS-2
1	Coordenador de Aquisição	DAS-2
1	Tesoureiro	DS-1
1	Presidente da Comissão de Licitação	DS-3
3	Membro da Comissão de Licitação	DAS-1
1	Diretor de Compras	DAS-3
1	Diretor de Contratos	DAS-3
1	Coordenador de Arrecadação e Fiscalização	DAS-3
1	Chefe de Prestação de Contas de Convênios	DAS-3
1	Diretor de Serviços de Fiscalização	DAS-3
1	Chefe de Expedição de Alvarás e Certidões	FG-4
1	Gerente Financeiro	FG-4
1	Diretor de Pagamentos	DAS-3
1	Supervisor de Acompanhamento de Receita Tributária	FG-4
1	Diretor de Contabilidade	DAS-2
1	Diretor Tributário	FG-2
1	• Secretário Municipal de Educação	DS-1
1	Secretário Municipal de Educação Adjunto	DS-2
4	Coordenador de Pedagógico	FG-4
10	Formadores de Educação Básica	FG-4
05	Secretario Escolar	FG-4
07	Diretor Escolar	FG-1
10	Coordenador Escolar	FG-4
1	Coordenador de Programas Federais da Ed. Municipal	FG-2
1	Diretor do Almoxarifado da Secretaria de Educação	DAS-3
1	Coordenador da Merenda Escolar	DAS-3
1	Diretor do Núcleo Pedagógico	DAS-3
1	Coordenador Administrativo Financeiro	DAS-3
1	Supervisor do Núcleo de Alimentação Escolar	DAS-3
1	Diretor do Transporte Escolar	DAS-3
1	Assessor Técnico	DAS-3
1	• Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	DS-1
1	Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Adjunto	DS-2
1	Coordenador da Atenção Primária	DAS-3
1	Coordenador da Vigilância Sanitária	DAS-3
1	Coordenador da Vigilância Epidemiológica	DAS-3
1	Diretor Hospitalar	DAS-1
1	Diretor dos Postos de Saúde	DAS-1
1	Diretor do Sistema de Informática da Saúde	DAS-3
1	Diretor dos Agentes de Endemias	DAS-3
1	Chefe do Almoxarifado da Sec. de Saúde	FG-4
1	Chefe das Agentes de Saúde	FG-4
1	Enfermeiro Chefe o Hospital Municipal	DS-3
1	• Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	DS-1
1	Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer Adjunto	DS-2
1	Coordenador de Esporte	DAS-3
2	Diretor de Esporte	DAS-3
2	Diretor de Cultura	DAS-3
1	Diretor do Departamento de Material	DAS-3
1	Chefe do Almoxarifado da Cultura	DAS-3
1	• Secretário do Trabalho e da Assistência Social	DS-1
1	Secretário do Trabalho e da Assistência Social Adjunto	DS-2
1	Coordenador da Assistência Social	DAS-2
1	Coordenador do Programa Bolsa Família	DAS-2
2	Coordenador da Proteção Social Básica	DAS-2
1	Diretor do Departamento de atendimento a criança e ao adolescente	DAS-3
1	Diretor do Departamento de atendimento ao cidadão	DAS-3
1	• Secretário de Obras e Infraestrutura	DS-1
1	Secretário de Obras e Infraestrutura Adjunto	DS-2
1	Coordenador de Manutenção e Reformas	DAS-2
2	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas	DAS-3
1	Diretor de Infraestrutura municipal	DAS-3
1	• Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	DS-1
1	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Adjunto	DS-2
1	Coordenador de Programas Agrários	DAS-2
1	Coordenador Ambiental	DAS-2
1	Diretor de Fiscalização Rural	DAS-3
1	Diretor de Fiscalização da Limpeza urbana	DAS-3
1	Chefe do Matadouro Público	DAS-3
1	• Secretário do Governo e Transporte	DS-1
1	Secretário de Governo e Transporte Adjunto	DS-2
1	Coordenador do Transporte Municipal	DAS-2
1	Diretor de Programas e Ações Sociais	FG-3
1	Diretor de Acompanhamento e Execução Orçamentária	FG-3

ANEXO II

TABELAS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL R$
DS-1	SUBSÍDIO		3.000,00
DS-2	1.000,00	1.000,00	2.000,00
DS-3	1.250,00	250,00	1.500,00
DAS-1	900,00	300,00	1.200,00
DAS-2	700,00	300,00	1.000,00
DAS-3	680,00	280,00	960,00
DAS-4	300,00	300,00	600,00
DAS-5	200,00	200,00	400,00

SÍMBOLO	VALOR R$
FG-1	960,00
FG-2	600,00
FG-3	400,00
FG-4	300,00
FG-5	200,00

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E59C83C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 020/2018

DECRETO N° 020/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2018, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com amparos nos comandos normativos constitucionais da Carta Republicana e na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDOa necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal após o dia 15 de novembro de 2018, em que se comemora feriado nacional da Proclamação da República;
CONSIDERANDO que compete a administração municipal regular os atos de funcionamento;
DECRETA:
Art. 1º– Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 16 de novembro de 2018;
Art. 2º– O atendimento dos serviços públicos essenciais, na data mencionada no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.
Art. 3º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, em 14 de novembro de 2018.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:F06875AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25/2018

DECRETO Nº 25/2018 Aratuba, 14 de novembro de 2018.

Decreta Ponto Facultativo no dia 16 de Novembro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Ponto Facultativo no dia **16 de Novembro de 2018** nas repartições públicas municipais, nas escolas e unidades de saúde e demais logradouros públicos

Art. 2º - Executam-se o disposto no artigo 1º os serviços de natureza essencial como transporte, atendimentos urgentes de saúde, e outros estabelecidos pelas Chefias respectivas, os quais deverão funcionar normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F40CA5B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS REF: TOMADA DE PREÇO Nº 1110.01/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOCONTRATO Nº 1110.01/2018 – 001. REF: *Tomada de Preço nº* 1110.01/2018. A Comissão de Licitação e a Secretaria de Administração e Finanças, Vem emitir o extrato do contrato da Tomada de Preço nº 1110.01/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e suas alterações. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, DO MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/ Secretaria de Administração e Finanças. **CONTRATADA: ESPLAM - ESC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, CNPJ n° 07.207.962/0001-65. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais)**. **VIGÊNCIA:** 08 de novembro de 2018 a 08 de novembro de 2019. ASSINAM PELAS PARTES: CONTRATANTE: Emanuela Cordeiro Batista CPF nº 683.723.393-53. CONTRATADA: Odival Limeira Lima, CPF nº 093.350.050-53.

ARATUBA-CE, 08 de novembro de 2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOCONTRATO Nº1110.01/2018 – 002. REF: *Tomada de Preço nº* 1110.01/2018. A Comissão de Licitação e a Secretaria de Saúde, Vem emitir o extrato do contrato da Tomada de Preço nº 1110.01/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e suas alterações. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, DO MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/Secretaria de Saúde. **CONTRATADA: ESPLAM - ESC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, CNPJ n° 07.207.962/0001-65. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)**. **VIGÊNCIA:** 08 de novembro de 2018 a 08 de novembro de 2019. ASSINAM PELAS PARTES: CONTRATANTE: Pedro dos Santos Barboza, CPF nº 524.526.033-68. CONTRATADA: Odival Limeira Lima, CPF nº 093.350.050-53.

ARATUBA-CE, 08 de novembro de 2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOCONTRATO Nº1110.01/2018 – 003. REF: *Tomada de Preço nº* 1110.01/2018. A Comissão de Licitação e a Secretaria de Educação Básica, Vem emitir o extrato do contrato da Tomada de Preço nº 1110.01/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e suas alterações. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, DO MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/Secretaria de Educação Básica. **CONTRATADA: ESPLAM - ESC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, CNPJ n° 07.207.962/0001-65. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais)**. **VIGÊNCIA:** 08 de novembro de 2018 a 08 de novembro de 2019.ASSINAM PELAS PARTES: CONTRATANTE: Shirlene Maria Leitão Botelho, CPF nº 435.250.673-72.CONTRATADA: Antônio Israel Sousa Lima, CPF nº 042.266.934-26.

ARATUBA-CE, 08 de novembro DE 2018.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:93FE51AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.09.04.02-SRP

O Município de Banabuiú, torna público a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial Nº 2018.09.04.02-SRP, cujo objeto versa sobre **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Banabuiú-CE, 13 de novembro de 2018.

GERLÂNIA MARIA LEMOS NOBRE
Chefe do Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C8685615

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 343/2018.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO, NA FORMA, PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, portador do CPF: 062.800.373-04 para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DO CREAS** na forma prevista em lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 09 de Novembro de 2018.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:F7764562

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 342/2018

EXONERAR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a Sra. Rosimeire Lopes de Almeida**,** portadora do CPF: 536.257.735-20 do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DO CREAS** na forma prevista em lei.
Art 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 08 de Novembro de 2018.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:607822FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA PONTO FACULTATIVO EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2018,

DECRETO N° 031, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETA PONTO FACULTATIVO EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2018, EM TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
Art. 1º - Fica decretado de ponto facultativo, para os servidores / empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o expediente do dia 14 de Novembro de 2018.
Art. 2° Na data indicada no art. 1° deste Decreto serão assegurados normalmente:
I- a limpeza pública e a coleta de lixo;
II- a captação, o tratamento e a distribuição de água;
III- o atendimento médico- hospitalar, em casos de urgência e emergência;
Parágrafo Único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata este artigo disciplinarão o horário de funcionamento, o regime de escala ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetividade garantir a não interrupção dos serviços.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 14 de Novembro de 2018.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murielly Maia Nobre
Código Identificador:0337EDC8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 2018.08.21.02

A Prefeitura Municipal de BANABUIÚ/CE, mediante a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, torna público o Extrato da Rescisão Contratual referente ao contrato de nº 2018.08.21.02, oriundo do processo de CREDENCIAMENTO Nº 2018.07.26.01-CR:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO(A) PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.

ASSINA PELA DISTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE

ASSINA PELA DISTRATADA: MARIA APARECIDA DA SILVA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RESCISÃO: 09 de novembro de 2018.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:212CD5E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, José Fernandes Ferreira, informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Complementar nº 130/2018, de 12 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará na data de 13 de novembro do ano em curso, em virtude de ter-lhe designado numeração que deixou de atender à sequência numérica dos atos normativos municipais.

Ante o exposto, com a presente retificação a Lei Complementar nº 130/2018, de 12 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CapítuloI
DA CONTROLADORIA, DA SUA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criada a Controladoria Geral do Município - CGM, órgão da Administração Municipal Direta, vinculado orçamentariamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2ºA Controladoria Geral do Município tem como finalidade essencial promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta, bem como assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º Compete à Controladoria Geral do Município:
I - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:
a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;
b) ao combate à corrupção;
c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
d) à eliminação de desperdícios em todas as áreas da administração pública municipal.
II - determinar a instauração de apurações preliminares, inspeções e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação;
III - compartilhar informações, celebrar convênios, termos ou ajustes, bem como acompanhar procedimentos e processos administrativos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, quer seja no âmbito do Legislativo, Executivo ou Judiciário;
IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;
V - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;
VI - requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;
VII - requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;
VIII - requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;
IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;
X - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;
XI - regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno, e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;
XII - atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, fornecendo subsídios para o desempenho das respectivas competências;
XIII - encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;
XIV - ter acesso direto a todos os sistemas e bancos de dados do Executivo;
XV - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.
Parágrafo único. O descumprimento injustificado das requisições do Controlador Geral no prazo assinalado acarretará responsabilização do agente omisso, com instauração do correspondente processo administrativo disciplinar, devendo ser observados, para a definição da penalidade, o impacto social da negativa e a imprescindibilidade das informações negligenciadas.

Art. 4º As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

CapítuloII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS DIVISÕES DE COMPETÊNCIA

Seção I
Da Estrutura Básica

Art. 5ºA Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:
I - Controladoria Geral;
II - Ouvidoria Municipal;
III - Assessoria Jurídica.

Seção II
Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I
Da Controladoria Geral

Art. 6ºA Controladoria geral é composta por um cargo de Controlador Geral, de provimento comissionado, com as atribuições previstas no art. 3º desta lei.

Subseção II
Da Ouvidoria

Art. 7º. Compete à Ouvidoria:
I - atender o cidadão e examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
II - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
III - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
IV - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
V - identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;
VI - coordenar as ações de transparência passiva no âmbito municipal;
VII - sugerir ao Controlador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;
VIII - promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;
IX - analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 8ºA Ouvidoria é composta por um cargo de Ouvidor Geral, de provimento comissionado, com as atribuições previstas no art. 7º desta lei.

Subseção III
Da Assessoria Jurídica
Art. 9º. Compete à Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Município**:**
I – prestar assessoramento jurídico, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
II – planejar, coordenar, executar e elaborar contratos e atos preparatórios;
III – elaborar minutas de Convênio, escrituras e editais em geral;
IV – zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, das demais Leis, Regulamentos e Atos normativos emanados dos Poderes Públicos.
V – coordenar as atividades litigiosas;
VI – examinar os documentos anexos aos processos administrativos e os de interesse da Controladoria e dar parecer sobre eles;
VII – emitir parecer sobre consultas ou dúvidas suscitadas na tramitação de expedientes da Controladoria Geral do Município;
VIII – executar outros serviços conexos, necessários à defesa ou interesse da Controladoria Geral do Município;
IX – selecionar, adquirir, classificar e catalogar o acervo bibliográfico e documental de natureza jurídica de interesse do órgão;
X – manter devidamente arquivados os contratos, termos e convênios, leis, decretos e portarias de interesse do Órgão.

Art. 10. A Assessoria Jurídica é composta por um cargo de Assessor Jurídico, com provimento comissionado, com as atribuições previstas no art. 8º desta lei.

CapítuloIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas da Controladoria Geral do Município, ficando esta ainda autorizada a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.
Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, da mesma forma que às demais requisições do Controlador Geral, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou de outro processo ou procedimento administrativo disciplinar e o respectivo resultado.

Art. 12. As atividades da Controladoria Geral do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação à Controladoria da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

Art. 13. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assuma obrigações de natureza pecuniária estará sujeita às normas e procedimentos da Controladoria Geral do Município.

Art. 14. Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 15.A descrição dos cargos criados, os requisitos, bem como a referência salarial, estão definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 16. As despesas desta lei serão cobertas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, acrescentando os cargos criados à Lei Municipal nº 127/2006, com suas posteriores alterações e complementações, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos doze dias do mês de novembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal"

ANEXO ÚNICO
A que se refere o artigo 15 desta Lei Complementar nº 131/2018

Denominação do Cargo	Quant.	Valor Vencimento R$
Controlador Geral do Município	01	2.869,45
Ouvidor	01	954,00
Assessor Jurídico	01	2.278,24

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:2C672970

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2018 – GAB.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, **JOSÉ FERNANDES FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional pertinente às homenagens à Proclamação da República, em 15 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que o dia 16 de novembro de 2018 é uma sexta-feira, sendo posterior ao citado Feriado Nacional;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público Municipal formalizar os atos administrativos pertinentes ao interesse público;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 16 de novembro de 2018 como ponto facultativo em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ressalvados os casos de assistência hospitalar e atendimentos emergenciais, que deverão obedecer à escala previamente estabelecida.

Art. 2º - Durante o período abrangido por este Decreto estão excluídos do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Cariús/CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço de atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana, **que serão realizados normalmente.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:3CA942A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO AVISO DO CONTRATO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do Extrato do Contrato n.º: 001-2018.02.23.020-TP-ADM, oriundo da Tomada de Preços n.º: 2018.02.23.020-TP-ADM, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na edição do dia 19/09/2018. **ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002**, **LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93.** ONDE SE LÊ: **PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.** LEIA-SE: **PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.**

CHOROZINHO-CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:168A0D9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO AVISO DOS CONTRATOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do Extrato dos Contratos n.ºs: 001-2018.02.23.021-TP-ADM; 002-2018.02.23.021-TP-ADM; 003-2018.02.23.021-TP-ADM; 004-2018.02.23.021-TP-ADM E 005-2018.02.23.021-TP-ADM, oriundos da Tomada de Preços n.º: 2018.02.23.021-TP-ADM, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na edição do dia 20/09/2018. **ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002**, **LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93.** ONDE SE LÊ: **PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.** LEIA-SE: **PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.**

CHOROZINHO-CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FB604822

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO AVISO DOS CONTRATOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do Extrato dos Contratos n.ºs: 001-2018.02.28.023-TP-ADM; 002-2018.02.28.023-TP-ADM E 003-2018.02.28.023-TP-ADM, oriundos da Tomada de Preços n.º: 2018.02.28.023-TP-ADM, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na edição do dia 21/09/2018. **ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002**, **LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93.** ONDE SE LÊ: **PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.** LEIA-SE: **PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.**

CHOROZINHO-CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AC35810A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO AVISO DOS CONTRATOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do Extrato dos Contratos n.ºs: 001-2018.07.17.056-TP-ADM; 002-2018.07.17.056-TP-ADM; 003-2018.07.17.056-TP-ADM; 004-2018.07.17.056-TP-ADM; 005-2018.07.17.056 E 006-2018.07.17.056-TP-ADM, oriundos da Tomada de Preços n.º: 2018.07.17.056-TP-ADM, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na edição do dia 01/10/2018. **ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002**, **LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93.** ONDE SE LÊ: **PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.** LEIA-SE: **PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.**

CHOROZINHO-CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3324FDFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO AVISO DOS CONTRATOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do Extrato dos Contratos n.ºs: 007-2018.07.17.056-TP-ADM; 008-2018.07.17.056-TP-ADM; 009-2018.07.17.056-TP-ADM; 010-2018.07.17.056-TP-ADM; 011-2018.07.17.056; 012-2018.07.17.056-TP-ADM; 013-2018.07.17.056-TP-ADM; 014-2018.07.17.056-TP-ADM; 015-2018.07.17.056-TP-ADM; 016-2018.07.17.056-TP-ADM; 017-2018.07.17.056-TP-ADM; 018-2018.07.17.056-TP-ADM; 019-2018.07.17.056-TP-ADM; 020-2018.07.17.056-TP-ADM; 021-2018.07.17.056-TP-ADM; 022-2018.07.17.056-TP-ADM; 023-2018.07.17.056-TP-ADM E 024-2018.07.17.056-TP-ADM, oriundos da Tomada de Preços n.º: 2018.07.17.056-TP-ADM, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na edição do dia 03/10/2018. **ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002**, **LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93.** ONDE SE LÊ: **PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.** LEIA-SE: **PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.**

CHOROZINHO-CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FF172198

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO AVISO DOS CONTRATOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do Extrato dos Contratos n.ºs: 025-2018.07.17.056-TP-ADM; 026-2018.07.17.056-TP-ADM; 027-2018.07.17.056-TP-ADM; 028-2018.07.17.056-TP-ADM; 029-2018.07.17.056; 030-2018.07.17.056-TP-ADM; 031-2018.07.17.056-TP-ADM; 032-2018.07.17.056-TP-ADM; 033-2018.07.17.056-TP-ADM; 034-2018.07.17.056-TP-ADM; 035-2018.07.17.056-TP-ADM; 036-2018.07.17.056-TP-ADM; 037-2018.07.17.056-TP-ADM; 038-2018.07.17.056-TP-ADM; 039-2018.07.17.056-TP-ADM E 040-2018.07.17.056-TP-ADM, oriundos da Tomada de Preços n.º: 2018.07.17.056-TP-ADM, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na edição do dia 04/10/2018. **ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002**, **LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93.** ONDE SE LÊ: **PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.** LEIA-SE: **PROVENIENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.**

CHOROZINHO-CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:70DFF604

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2018.07.16.055 - TP - SPDU** proveniente da Licitação na modalidade Tomada de Preço n.º **2018.07.16.055 - TP - SPDU** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CAPINA, PODA, CORTE CAPOEIRA FINA A FOICE, RASPAGEM E LIMPEZA DE TERRENO, LIMPEZA DE SARJETA E CAIAÇÃO DE MEIO-FIO EM DIVERSAS RUAS, ESTRADAS VICINAIS E PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE OUTUBRO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 360 (TREZENTOS E SESSENTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 268.892,40 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.15.452.0210.2.045 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS – SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXÃO RODERJAN RODRIGUES.

CHOROZINHO–CE, 04 DE OUTUBRO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E54689FC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2018.08.13.062 - CP - SPDU** proveniente da Licitação na modalidade Concorrência n.º **2018.08.13.062 - CP - SPDU** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: ADRIANO DIAS MAGALHÃES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE NOVEMBRO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 1.017.334,01 (UM MILHÃO, DEZESSETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.15.451.0331.1.025 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS – SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ADRIANO DIAS MAGALHÃES.

CHOROZINHO–CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0AD50812

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LEILÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ - AVISO DE LEILÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar leilão de bens móveis considerados inservíveis para uso do município tais como: tratores, motocicleta, caminhonetes, automóveis e implementos agrícolas, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, Sr. EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRÃO, JUCEC 027, que realizará no dia 03 de Dezembro de 2018 às 14:00h, na Garagem da Prefeitura, sito na Rua José Rodrigues, s/nº, Centro - ERERE-CE, Maiores Informações: Fone: (85) 99626.2640, E-mail: sydneyleiloes@gmail.com, ou na Prefeitura de Erere, na Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, nº 20, Centro. Contato (88) 3434.10.41.

Ereré/CE, 14 de Novembro de 2018.

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:22C89F5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO N° 2018.03.07.1. **OBJETO:** Aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados ao atendimento das necessidades das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Termo de Compromisso PAR Nº 201303022, firmado perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Educação - Cícero Duarte de Menezes. **CONTRATADO(A):** COMERCIAL CARVALHO ALIMENTÍCIOS LTDA – ME - Euclides Vicente Marcelino Neto. **DATA:** 04 de Outubro de 2018.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:158CDD4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PORTARIA Nº 017/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas – 2019, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA presencial e semi-presencial, da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1.988, em especial, os artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 53, de 2.006 e a nº 59, de 2.009, que estabelecem a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei federal nº 9.394, de 1.996;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 11.494, de 2.007, que regulamenta o Fundode Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.796, de 2.013, que prevê a matrícula dascrianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos deidade;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacionalde Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2.010, quedefine as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2.016, acompanhadado Parecer CNE/CEB nº 08, de 2.015, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes ejovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Lei nº 670 de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Groaíras;

CONSIDERANDO o compromisso do governo municipal em garantir uma política e ducacional de atendimento à demanda deforma contínua e transparente;

CONSIDERANDO o compromisso e a prioridade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a racionalidade de ocupação e uso das unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Educação de Groaíras;

CONSIDERANDO as providências necessárias no âmbito da gestão educacional, para buscar a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas EEF e nos CEI, com o compromisso de universalizar as matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO o compromisso de orientar às famíliase comunidade escolar em geral, sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processode inclusão e permanência.

RESOLVE:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – As diretrizes, normas e períodos para matrícula,rematrícula e transferência dos alunos da Rede Municipalde Ensino de Groaíras obedecerão ao contido nesta Portaria, que estabelece diretrizes geraispara a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência,para o ano letivo de 2019.

Art. 2º – Garante-se que, nas Escolas de Ensino Fundamental, Escolas de Tempo Integral e CEI de Groaíras, a matrícula de todo e qualquer aluno será realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.
Parágrafo Único –Terão a matrícula assegurada, sem constrangimento, preconceito ou discriminação, por se tratar de direito fundamental, público e subjetivo, os adolescentes e jovens em cumprimento de medidassócio educativas, cadastrados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º – A prioridade de designação da unidade escolar para a Educação Infantile o Ensino Fundamental, para atendimento das respectivas demandas, considerará o endereçoresidencial indicado, observando-se, ainda, as característicase necessidades da população local.

Art. 4º – A matrícula,em todas as etapas/modalidades de ensino, somente seefetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramentoe compatibilização com as disponibilidades da rede física local, tanto para a Educação Infantil,quanto para o Ensino Fundamental.

Art. 5º – A matrícula nas escolas e CEI, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos obedecerá ao cronogramaestabelecido, para cada etapa/modalidade da Educação Básica (Anexo Único).

Art. 6º – A matrícula nas EEF, ETI e CEI, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos, será efetivada pelos pais ou responsáveislegais ou pelo próprio aluno, se emancipado.

Art. 7º – Os pais e responsáveis legaisficam cientes que Transporte EscolarMunicipal Gratuito só será assegurado, obrigatoriamente, quando a escola onde for efetivada a matrícula se encontrar localizada a mais de 2,0 Km do endereço indicado no ato da matrícula.

Art. 8º – Em observância à legislação nacional, fica assegurado que, no decorrerdo ano letivo, as matrículas deverãoser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens eAdultos presencial e semi presencial.

Art. 9º – A rematrícula deverá ser efetivada na perspectivada garantia da continuidade de atendimento aos alunosfrequentes em 2018, de acordo com o Anexo Únicodesta Portaria.
Parágrafo Único – Na impossibilidade de atendimento namesma Unidade Educacional, a SMEdeverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacionalpróxima ao endereço residencial ou aquele diverso, indicado no ato do cadastramento.

Art. 10 – Durante o processo de rematrícula, aos alunos atendidos por Transporte Escolar, deverá ser analisada e oferecida ao pai ou responsávellegal, a possibilidade de matrícula em unidade escolar mais próxima à residência.

II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
1 – **EDUCAÇÃO INFANTIL , ENSINO FUNDAMENTAL, EJA PRESENCIAL E SEMI PRESENCIAL**:

Art. 11 – Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, o planejamentode vagas considerará as peculiaridadese necessidades da população local, observadas:
I – a garantia de continuidade através das rematrículas;
II – a demanda cadastrada na SME;
III – as vagas existentes nas Unidades Educacionais.

Art.12 – Para efetivação da matrícula deverão ser observadosos procedimentos e documentação previstos na legislação pertinente, conforme orientação da SME.

Art. 13 – Na Educação Infantil, considerando a universalizaçãodo atendimento prevista no Plano Municipal de Educação – PME, será obrigatóriaa efetivação de todas as matrículas da demandapara as turmas de Infantil I e II, para o ano de 2.019.

Art. 14 – A enturmação nas creches e pré-escola, nos respectivos CEIdeverá ser formada conforme segue:
I – Idade de 6 (seis) meses completos a 1 (um) ano e 5 (cinco) meses a completar até 30 de junho, para o **Infantil I;**
II – Idade de 1 (um) ano e 6 (seis) meses completos a 2 (dois) anos e 5 (cinco) meses a completar até 30 de junho, para o **Infantil II;**
III – Idade de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses completos a 3 (três) anos e 5 (cinco) meses a completar até 30 de junho, para o **Infantil III;**
IV – Idade de 3 (três) anos e 6 (seis) meses completos a 4 (quatro) anos e 5 (cinco) meses a completar até 30 de junho, para o **Infantil IV;**
V – Idade de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses completos a 5 (cinco) anos e 5 (cinco) meses a completar até 30 de junho, para o **Infantil V;**
VI – Idade de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses completos a 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses a completar até 30 de junho, para o **1º Ano do Ensino Fundamental.**

Art. 15 – O número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição:
I- Educação Infantil:
Creche – mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) alunos;
Pré-escola – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) alunos;
II – 1º e 2º ano – mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;
III – 3º ao 5º ano – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos;
IV – 6º ao 9º ano – mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) alunos;
V – EJA I e II – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos;
VI – EJA III e IV – mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 1º – Nas regiões onde houver demanda e considerandoa universalização para a faixa etária descrita no parágrafoanterior, respeitada a capacidade física das salas, o número decrianças nas turmas poderá ser ampliado;
§ 2° – Formas alternativas de organização das matriculas e respectiva enturmação, previstasno projeto político-pedagógico da escola,não concorrerão para restrições ao atendimento da demanda.

Art. 16 – Na Educação de Jovens e Adultos, a enturmação será definida obedecendo:
I – a quantidade de alunos a serem rematriculados;
II – a demanda cadastrada na SME e respectivas unidades escolares;
III – a necessidade da demanda local.

Art.17 – As turmas da EJAserão formadas conforme segue:
I – Etapas de Alfabetização e Básica: 25 alunos;
II – Etapas Complementar e Final: 25 alunos.
Parágrafo Único: Respeitada a capacidade física das salas,o número de alunos nas turmas da EJA, poderá ser ampliado de acordo com as necessidadesde atendimento à demanda de cada área.

Art. 18 – As matrículas para a EJA considerarão, obrigatoriamente, a **idade mínima de 15 (quinze)anos**, completos no ato da matrícula.Os CEI e as EEF organizarão seu atendimento de suas matrículas buscando assegurar a matrículas em turmas de tempo integral, respeitada a necessidadeda comunidade.
§ 1º – Excepcionalmente, a fim de assegurar o atendimentoàs crianças nascidas no período de 01/04/14 a 31/03/15, asEEF, após atendimento da demanda de sua faixa etária específica,mediante análise e autorização da SME, poderão matricular as crianças,mediante anuência expressa do pai/mãe ou responsável, nasmesmas condições de atendimento realizado nos CEI,quando possível;

Art. 19 – Será garantida a acessibilidade aos alunos com necessidades especiais à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental no ato da matrícula:
I- Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidades especiais, por turma;
II- Reduzir 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com necessidades especiais matriculados.

Art. 20 – Os alunos matriculados nas turmas de EducaçãoInfantil – Creche e Pré-Escola que mudarem de endereçoresidencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade depermanência na Unidade de matricula poderão solicitar transferência,conforme previsto na legislação pertinente.

Art. 21 – A matrícula será cancelada, comunicando-se aoConselho Tutelar, nos casos de reiteradas faltas injustificadas:
· Quando houver solicitaçãoexpressa do pai/mãe ou responsável legal;

· Após 15(quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadase registradas todas as possibilidades de contato com a família ou responsáveis.
§ 1º- Para as crianças matriculadas no Infantil I e II, amatrícula será cancelada após 15 (quinze) dias de faltas consecutivassem justificativa, esgotadas e registradas todas aspossibilidades de contato com a família.
§ 2º – As situações descritas neste artigo deverão seraplicadas, inclusive, para os alunos com "Solicitação deTransferência".

Art. 22 – Nos casos previstos no artigo anterior, competeao diretor da respectiva Unidade Escolar, o registro da baixa dematrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 23 – Para ingresso no Ensino Fundamental, as criançasdeverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou acompletar até 31/03/19, nascidas no período de 01/04/12 a31/03/2013, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1,de 2.010.
Parágrafo Único: Em caráter de explicita excepcionalidade, admitir-se-á a matrícula de crianças que completarem 6 anos, até 30 de junho de 2019, em legítima deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 – No ato da matrícula é necessário a apresentação dos seguintes documentos:
I – Certidão de nascimento;
II – CPF do aluno – para maiores de 18 (dezoito) anos;
III – CPF do responsável;
IV – NIS (Número de Identificação Social) – para os beneficiários do Programa Bolsa Família;
V – Comprovante de endereço.
§ 1º. Os alunos que serão matriculados do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA presencial e semi presencial deverão apresentar o histórico escolar que comprove a escolaridade.
§ 2º. Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste artigo, a apresentação do Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem, sendo obrigatória imediata devolução dos mesmos ao portador.
§ 3º. O candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridade será submetido, no prazo de 30 (trinta) dias, após o início das aulas, a teste de avaliação de conhecimento para efeito de determinação do ano de escolaridade que irá cursar.
§ 4º. O candidato será matriculado de acordo com o resultado obtido no teste de avaliação de conhecimento, que será anexado ao processo individual do aluno.
§ 5º. Não é permitido reclassificar alunos do 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 25- A efetivação da matrícula ocorrerá mediante o preenchimento da "Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental/EJA".

Art. 26 – Amatrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas,sem justificativas, esgotadas e registradas todas aspossibilidades de contato com a família, observado o inciso II doartigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 27 – Ocorrendo o previsto no artigo anterior, competeà direção da respectiva unidade escolar registrar a baixa dematrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 28 – Após a rematrícula, as vagas remanescentes doEnsino Fundamental, serão oferecidas, prioritariamente, para acomodação dos alunos matriculados em Unidadesdistantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar, em seguida a todos que manifestarem desejo/necessidade de mudança de escola.

Art. 29 – O registro da demanda para a EJA presencial e semi presencial, deverá obedecer ao dispostona legislação nacional pertinente e nas normas da SME.

Art. 30- Toda Unidade Educacional de Ensino Fundamentalconstituir-se-á em uma unidade de registro de demanda de matrícula.

Art. 31 – O processo de compatibilização da "oferta/demanda" de vagas ocorrerá diariamenteobservado o saldo de vagas/Etapa.

III – **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 – Compete às Unidades Escolares:
I – acolher, orientar e informara comunidade escolar, sobre as questões que envolvem odireito de matrícula dos alunos nada rede pública, observada a garantia de excelência no atendimentoao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;
II – comunicar os procedimentos e documentação necessários para registro da demanda pela matrícula, ao pai/mãe ou responsável legal, no momentodo cadastramento do aluno;
III – zelar pela fidedignidade das informações eregistro dos documentos, na correção dos dados necessários aocadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ouregistros incompletos.

Art. 33 – Compete à SME:
I – planejar, orientar e garantir todo o processo de rematrícula, cadastramentoe matrícula nas Unidades Escolares que compõem a RedeMunicipal de Ensino;
II – orientar e acompanhar o registro das matrículas na SME, em OBSERVÂNCIA ao planejamento e compatibilização das vagas existentes,observados os prazos previstos no AnexoÚnico desta Portaria;
III – monitorar o processo de cadastramento e efetivação dematrículas de Educação Infantil na SME,em conformidade com as disposições legais vigentes;
IV – realizar ampla divulgação do processo de cadastramentoe matrícula no âmbito local;
V – analisar e validar os relatórios de compatibilizaçãoda demanda na Educação Infantil e no Ensino Fundamental cadastrada na SME, para fins de matrícula em uma dasescolas da Rede Pública Municipal;
VI – acompanhar e assegurar o atendimento à totalidadeda demanda da Educação Infantil, como exigido pelo Plano Municipal de Educação, para a faixa etária de 4 e 5 anos;
VII – acompanhar e assegurar o atendimento à demanda no Ensino Fundamental, durante todoo ano letivo;

Art. 34 – As Escolas Municipais de Educação, os CEI, respeitadas as característicaspróprias do seu atendimento, obedecerão às disposiçõescontidas nesta Portaria e cumprirão, no que couber, ocronograma estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 35 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidospela SecretariaMunicipal de Educação.

Art. 36 – São partes integrantes desta Portaria os Anexos I e II.
I – O Anexo I trata do Cronograma de Matrícula;
II – O Anexo II é para o preenchimento das unidades educacionais e se refere opção das famílias pela matrícula dos filhos em atividades complementares ofertadas pelas unidades educacionais do município.

Art. 37 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação Básica de Groaíras-CE, 14 de novembro de 2018.

FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS
Secretária da Educação Básica

ANEXO I
PORTARIA Nº 017/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

CRONOGRAMA
I – **Educação Infantil, Ensino Fundamental e Eja presencial e semi presencial** :

DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO
· Até 14/11/18: Planejamento da projeção de classes/turmas, em 2019, nas CEI e EEFs;
· De 19/11/18 a 23/11/18: Rematrícula;
· De 26/11/18 a 30/11/18: Matrícula dos novatos;

· De 03/12/18 a 05/12/18: Tabulação dos dados de demandas de matrículas para a educação básica pública municipal, em 2019;
· 04/01/19 Prazo Final para a digitação das matrículasno Sistema de Matrículas da SME

ANEXO II
PORTARIA Nº 017/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS EM PERÍODO INTEGRAL POR MODALIDADE DE ENSINO

Unidades escolares	Creche	Pré-escola	Anos iniciais	Anos finais	Total
EEF Noélia Ximenes Parente			95	185	280
EEF Nossa Senhora do Rosário			95	220	315
EEF Alberto Alves Bezerra			30	65	95
CEI Francisca Evrista de Melo		20			20
CEI Monsenhor Cleano/Anexo Proinfância	20	20			40
CEI Nossa Senhora de Fátima		20			20
Total por etapa	**20**	**60**	**220**	**470**	**770**

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:C26AEB9C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 02.03.001.2016, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 11.04.1.15-FME – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Educação – Contratada: ANTÔNIA AMANDA AMBROSIO DE SOUSA EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 21.220.320/0001-27 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE METODOLOGIA CONVENCIONAL TIPO 1, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ESTÁDIO, SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, CONFORME PROJETO BÁSICO – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 20/07/2018 – Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 20 de Julho de 2018.

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretária de Educação do Município de Guaraciaba do Norte

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E7801DE5

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 09.11.18-01/13 SEL - CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. CONTRATADO: N. MARTINS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME CNPJ N° 22.111.928/0001-86 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NA QUADRA DA AV. TENENTE MATIAS - SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. FONTE RECURSOS: Próprios. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 05.09.18-01TP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1313-Secetaria de Esporte e Lazer - 27.812.0012.1.035- Construção e Reforma de Quadras, Estádios e Áreas Esportivas. ELEMENTO DESPESAS: 44.90.51.00 Obras e Instalações - VALOR GLOBAL R$ 170.540,79 (Cento e Setenta Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Setenta e Nove Centavos) PRAZOS: 09/11/2018 à 31/12/2018. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-Ceará. SIGNATÁRIOS: KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO – Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Lazer - CPF nº 637.428.533-68 e Francisco Nicácio Gomes Martins - CPF: 909.022.703-20

Guaraciaba do Norte - Ceará, 09 de Novembro de 2018.

KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Lazer do Município

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EC7142E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal Executiva e Serviços Urbanos.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **FERREIRA E AMORIM CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita CNPJ sob o Nº 16.876.618/0001-50, com sede a Rua João Idelfonso Neto, N° 237 A, Altiplano, CEP 63.505.500, Iguatu, Ceará, neste ato, representado pelo senhor José Ferreira Amorim, Gerente Administrativo, inscrito no CPF sob Nº 848.505.823-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Convite Nº 2018.09.19.01-PMI-EXECUTIVA, com amparo legal na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada. **Objeto**: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para realização das obras de reforma do mercado do peixe e do abrigo metálico, conforme projetos básicos em anexo ao processo, junto à Secretaria Executiva e Serviços Urbanos do Município de Iguatu-Ce. **Valor global:** R$ 59.657,03 (cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos), conforme proposta de preço apresentada. **Prazo de Vigência**: a partir do dia 08 de Novembro de 2018 até 31 de Dezembro. **Dotação Orçamentária:** 1901.15.452.0058.2.078 (Manutenção das Atividades do Mercado Publico Municipal); 1901-15.452.0058.2.077 (Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva Municipal). **Elemento de Despesa N°:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **Signatário:** Raimundo Eunébio Vieira Bezerra (Secretário Municipal da Secretaria Executiva e Serviços Urbanos).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 08 de Novembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:449AB9BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

Unidade Gestora: Secretaria de Cidadania e Relações Institucionais

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Termo Aditivo de Quantidade firmado com: **I. G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, com sede a Av. Carlos Roberto Costa, N° 170, Veneza, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o No 09.327.257/0001-27, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob o N° 037.217.133-89, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.01.05.03-PMI-DIVERSAS, fulcro no Art. 65, Parágrafo 1° da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e ainda mediante as cláusulas contratuais.

Objeto: Fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das Diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados, quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Reajuste na Quantidade Contratada:

Item: 01 > **Descrição:** Óleo Diesel S10 > **Unid:** Litro > **Quant. de Litros Contratada:** 24.000 > **Aditamento:** 25% > **Quant**.: 6.000 > **Total de Litros Reajustado:** 30.000

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do termo aditivo até o dia 31 de Dezembro de 2018.
Data de Assinatura: 02 de Outubro de 2018.

Contrato N°: 2018.02.09.17
Dotação orçamentária: 3101-04.122.0040.**2.137** (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cidadania e Relações Institucionais); **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo). **Signatária:** Uiliane da Silva Idelfonso – Secretária Municipal da Cidadania e Relações Institucionais.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, 02 de Outubro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9631407B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

Unidade Gestora: Secretaria de Agricultura e Pecuária

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Termo Aditivo de Quantidade firmado com: **I. G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, com sede a Av. Carlos Roberto Costa, N° 170, Veneza, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o No 09.327.257/0001-27, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob o N° 037.217.133-89, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2018.01.05.03-PMI-DIVERSAS, fulcro no Art. 65, Parágrafo 1° da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e ainda mediante as cláusulas contratuais.

Objeto: Fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das Diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados, quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Reajuste na Quantidade Contratada:

Item: 01 > **Descrição:** Óleo Diesel Comum > **Unid:** Litro > **Quant. de Litros Contratada:** 51.000 > **Aditamento:** 25% > **Quant**.: 12.750 > **Total de Litros Reajustado:** 63.750

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do termo aditivo até o dia 31 de Dezembro de 2018.
Data de Assinatura: 02 de Outubro de 2018.

Contrato N°: 2018.02.09.09
Dotação orçamentária: 1401-20.122.0058.**2.063** (Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Pecuária); **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo). **Signatário: José Hildernando Bezerra Barreto**, Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, 02 de Outubro de 2018.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F63A188A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de Realinhamento de Preços firmado com a empresa: **I.G. Bezerra Combustíveis**, inscrita no CNPJ Nº 09.327.257/0001-27, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, Nº 170, Veneza, CEP 63.504-440, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob Nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina:

Contratos N°: 2018.02.09.01; 2018.02.09.02; 2018.02.09.03; 2018.02.09.04; 2018.02.09.05; 2018.02.09.06; 2018.02.09.07; 2018.02.09.08; 2018.02.09.09; 2018.02.09.10; 2018.02.09.11; 2018.02.09.12; 2018.02.09.13; 2018.02.09.14; 2018.02.09.15; 2018.02.09.16; 2018.02.09.17.

Fundamento Legal: O presente Realinhamento de Preços tem como fundamento o Pregão Presencial 2018.01.05.03-PMI/DIVERSAS, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações posteriores, mas precisamente o art. 65, Inciso II, alínea "d", § 1°.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das Diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados, quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital.

Item	Descrição	Valor Unitário Inicial	Reajuste (%)	Valor do Reajuste	Valor Unitário Final
01.	Gasolina Comum	R$ 4,79	(+) 3,13	(+) R$ 0,15	R$ 4,94
02.	Óleo Diesel Comum	R$ 3,69	(+) 6,77	(+) R$ 0,25	R$ 3,94
03.	Óleo Diesel S10	R$ 3,74	(+) 6,74	(+) R$ 0,25	R$ 3,99

Prazo de Vigência: a partir do dia 14 de Setembro de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.
Dotações orçamentárias: 0201-04.122.0002.2.002 (Manutenção das Atividades de Coordenação e Apoio Logístico); 0301-04.122.0047.2.005 (Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito); 0401-04.122.0015.2.006 (Manutenção da Procuradoria Municipal); 0501-04.122.0049.2.007 (Manutenção das Atividades da Sec.de Administração, Finanças e Planejamento); 0601-10.122.0004.2.010 (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde); 0601-10.302.0008.2.016

(Manutenção das Atividades de Assistência Especializada); 1001-13.122.0058.2.051 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo); 1101-27.122.0058.2.060 (Manutenção das Atividades Administrativa); 1301-15.122.0058.2.062 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura); 1401-20.122.0058.2.063 (Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Pecuária); 1601-04.122.0049.2.072 (Manutenção da Controladoria Municipal); 1701-04.452.0032.2.074 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Trânsito e Segurança); 1901-15.452.0058.2.077 (Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva Municipal); 2401-19.122.1009.2.087 (Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. da Ciências, Tecnologia e Ensino Superior); 2601-08.122.0058.2.090 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social); 2601-08.243.0045.2.091 (Manutenção do Conselho Tutelar); 2602-08.243.0044.2.094 (Serviço de Proteção e Atend. Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI/CREAS); 2602-08.243.0045.2.096 (Execução das Ações Estratégicas do Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI); 2602-08.243.0045.2.097 (Serviço de Acolhimento Institucional); 2602-08.244.0040.2.099 (Manutenção do Restaurante Popular); 2602-08.244.0040.2.100 (Apoio as Ações do Índice de Gestão Desc. do Sist. Único de Assist.Social-IGDSUAS); 2602-08.244.0041.2.108 (Manutenção do Cadastro de Famílias IGD/PBF); 2602-08.244.0042.2.110 (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/CRAS); 2602-08.244.0042.2.111 (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV); 2602-08.244.0040.2.102 (Manutenção do Pólo de Convivência Social); 2602-08.244.0040.2.106 (Manutenção da Casa dos Conselhos); 2604-08.244.0042.2.121 (Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Mulher); 2601-08.243.0044.2.136 (Programa Criança Feliz); 2701-15.452.0058.2.122 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano); 2801-11.122.0058.2.125 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho); 3101-041220040.2.137 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cidadania e Relações Institucionais). **Elemento de Despesa Nº:** 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 14 de Setembro de 2018.

Fone (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:307655DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0667/2015

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DE TERMO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO AO CONTRATO. **PROCESSO**: CP-001/2015-SESA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. **OBJETO**: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NOS SETORES: ATENDIMENTO IMEDIATO; ENFERMARIA DE TRAUMA; UTU; SAME; RECEPÇÃO E ÁREA EXTERNA, REFERENTE A PT Nº 1012602-73. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – **CNPJ**: 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA: CONSTRUTORA HOLANDA BEZERRA LTDA** – **CNPJ:** 07.560.184/0001-93. ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL – **360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS**. **DATA DO ADITIVO:** 25/10/2018. **VIGÊNCIA**: DE 25/10/2018 ATÉ 20/10/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0601-10.302.0008.**1.012** – (MELHORIAS DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS). **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 – (OBRAS E INSTALAÇÕES). **AMPARO LEGAL:** CONFORME LEI FEDERAL 8.666/93 ART. 57, INCISO II.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

IGUATU, CEARÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:BC65FF6B

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. **Processo nº**. 001-01/2017. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE. **CONTRATADA: JBS SISTEMAS - TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**. **OBJETO**: Serviços Especializados em Suporte e Locação de Sistema de Controle Interno, para atender as necessidades da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-CE. Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. **CONTRATO Nº** 16.03.003/2017-FUSPI - **CONTRATADA**: Antônio de Figueiredo Brito – **Período:** de 02 (dois) meses, contado a partir do dia 01 de novembro de 2018. **Amparo legal:** Conforme Lei 8.666/93 Art. 57 inciso IV e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:E21FDBCC

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. **Processo nº**. 001-01/2017. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE. **CONTRATADA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIREL**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em Serviços de Execução Contábil, para atender as necessidades da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-CE. Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. **CONTRATO Nº** 16.03.001/2017-FUSPI - **ASSINA PELA CONTRATADA**: Leonardo Jose Macedo – Titular da empresa. **Período:** de 02 (dois) meses, contado a partir do dia 01 de novembro de 2018. **Amparo legal:** Conforme Lei 8.666/93 Art. 57 inciso II e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:DB8F26CD

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. **Processo nº**. 001-01/2017. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE. **CONTRATADA: MARCELIO A. DA SILVA – PAPELARIA - ME**: Serviços Especializados de Digitalização e Gerenciamento Eletrônico de Documentos Jurídicos e Contábeis, com Alocação de Mão-de-obra, Hardware e Software, para atender as necessidades da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-CE. **CONTRATO Nº** 16.03.004/2017-FUSPI - **ASSINA PELA CONTRATADA**: Marcelio Alves da Silva – Titular da empresa. **Período:** de 02 (dois) meses, contado a partir do dia 01 de novembro de 2018. **Amparo legal:** Conforme Lei 8.666/93 Art. 57 inciso IV e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:CF997F70

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.

Processo nº 09.02.001/2017. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE. **CONTRATADA:** SYSTEMA LTDA - EPP. **OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de licenciamento de utilização de programas de informática, para atender os setores: sistema de internação hospitalar, gerenciamento do estoque hospitalar, gerenciamento de sub estoque e farmácia satélite, sistema de agendamento (consultas exames e cirurgias), sistema de gerenciamento de imagem, sistema de prontuário para paciente, para atender o Hospital Regional de Iguatu-Ce. Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. **Contrato Nº** 13.03.001/2017-Fuspi. **Assina Pela Contratada**: Luiz Fernando Pelisser – Sócio da Empresa. **Período:** de 02 (dois) meses, contado a partir do dia 01 de novembro de 2018. **Amparo legal:** Conforme Lei 8.666/93 Art. 57 inciso IV e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:FF48E870

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 84, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O EXPEDIÊNTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o dia 16 de novembro de 2018, sexta-feira, para os servidores/empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - No expediente disposto neste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 14 de novembro de 2018.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:BD6B66E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N°998/2018

LEI MUNICIPAL N°998/2018 Jaguaretama/CE, 13 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a denominação de Prédio Público no município de Jaguaretama, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominado de **UNIDADE BÁSICA DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA JACINTA ARRUDA GUERRA,** o espaço localizado na antiga Escola Municipal José Osmar da Silva, no Sítio São Francisco – Zona Rural do município de Jaguaretama, permanecendo a denominação do nome de **JOSÉ OSMAR DA SILVA** ao prédio cedida para a **Associação de Moradores do São Francisco.**

Art. 2°. A unidade de saúde de que trata o artigo anterior será uma extensão da **Unidade Básica de Saúde da Família do Desterro**, ficando a cargo da Secretaria de saúde do município adotar as providências que se fizerem necessárias para a fixação de placas indicativas.
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 13 dias do mês de novembro de 2018; 153° Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:80E17564

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N°999/2018

LEI MUNICIPAL N°999/2018 Jaguaretama/CE, 13 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a denominação de Unidade Básica de Apoio à Saúde da Família, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominado de **UNIDADE BÁSICA DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ BEZERRA FILHO, localizada na Comunidade de Cachoeira de Santana,** zona rural do município de Jaguaretama.

Art. 2°. A unidade de saúde de que trata o artigo anterior será uma extensão da **Unidade Básica de Saúde da Família de Tôco**, a qual atuará em benefício dos moradores das comunidades a que está vinculada.
Art. 3°. Ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município adotar as providências que se fizerem necessárias para a adequação e adaptação do prédio, inclusive a fixação de placas indicativas e/ou aposição do nome aprovado.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 13 dias do mês de novembro de 2018; 153° Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:99EFDDE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180694

TERMO DE APOSTILAMENTO

I – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180694

II – INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº 2018073103-SAUD Modalidade: Pregão Presencial.
III – CONTRATADA:CRG SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 30.358.751/0001-45, endereço Rua Francisco das Chagas Celedoio nº 1168, Centro, Limoeiro do Norte – Ceara, CEP: 62.930-000;
IV - OBJETO DO APOSTILAMENTO: A alteração da Dotação Orçamentária abaixo descrita do orçamento fiscal vigente, para 2028 – Média e Alta Complexidade, justifica-se pelo Procedimento está incluso no Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP na Complexidade Média (MAC) tendo como instrumento de registro o BPA individualizado, código no procedimento na Tabela SUS 02.09.01003-7 Esofagogastroduodenoscopia, haja vista, que foi encaminhado inicialmente para o procedimento licitatório, não contemplava nesta dotação orçamentária.
Dotação: Exercício 2018 Atividade 0606.103021003.2.028 Manut. Atendimento Ambulatorial Hospitalar e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos ordinários.
V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93;
VI – DATA: Jaguaretama – Ceará, 01 de Novembro de 2018.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal da Saúde

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:4170D07B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180684

CONTRATO Nº.....: 20180684
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2018-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: INTELIGÊNCIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de apar., equip., utens. med-odont. lab. e hospitalar, Equip. para esportes e diversão, mob. em geral, mat. hospitalar, mat. de áudio e vídeo, Equip. proc. de dados, Maq. Equip. energéticos de responsabilidade da Secretaria de Saúde, conforme anexos, parte integrante deste processo.
VALOR TOTAL.....: R$ 51.101,50 (cinquenta e um mil, cento e um reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Projeto 0606.103011002.1.020 Aquisição de Equipamentos e Veículos par a Unidades de Saúde/Atenção Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 5.800,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 5.675,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 24.670,50, Exercício 2018 Projeto 0606.103021003.1.024 Aquisição de Equipamentos e Veículos par a as Unidades de Saúde/Hospital-CAPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 1.450,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 1.025,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 12.481,00
VIGÊNCIA.....: 18 de Setembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Setembro de 2018

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Autoridade Competente

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:F0885E65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018111401-SAUD

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama Aviso de Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018111401-SAUD**, objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA O SUS, ATRAVÉS DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA. O Pregoeiro comunica aos interessados que dia **29/11/2018 às 09h00mim**, receberá credenciamento e envelopes de Proposta de Preços e Habilitação na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves,185, maiores informações tel. 88 3576-1305.

Jaguaretama-CE, 14 de Novembro de 2018.

MARCELO JUNIOR DE SOUSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:3BD05739

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 1311001/18-GP DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).
RESOLVE:

REMOVER, o Sr. **JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS,** portador do RG nº 2001034093582 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 024.310.513-40, matrícula nº 38805, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Ação Social para a Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus ao erário e sem prejuízo das suas funções originais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 13 de novembro de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:7E6BDACE

GABINETE
PORTARIA Nº 1411001/18-GP DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **AMANDA SUÉLEN SILVA,** portadora do RG nº 2008729748-0 SSP/CE, inscrita no CPF nº 059.587.493-23, para o cargo comissionado de **Diretor de Departamento,** código **CDA-05,** para responder pelo **SETOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, pela **SECRETARIA DE FINANÇAS.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 14 de novembro de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:75D31A85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 008/2018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 008/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Cria o anexo IV no Art. 14, da Lei Complementar nº 003/2012 de 25 de novembro de 2012, que dispõe sobre o parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Massapê e dá outras providências.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI COMPLEMENTAR 008/2018 de 06 de setembro de 2018

Cria o anexo IV no Art. 14, da Lei Complementar nº 003/2012 de 25 de novembro de 2012, que dispõe sobre o parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Massapê e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica incluído o anexo I, desta Lei complementar como anexo – IV do Art. 14 da Lei Complementar nº 003/2012 de 25 de novembro de 2012,

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:A56FAB59

GABINETE DO PREFEITO
"ATRIBUI NOME AO LOGRADOURO PÚBLICO TIPO PRÉDIO PÚBLICO DE"POSTO DE SAÚDE RAIMUNDO GOMES SOBRINHO".

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 805/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Atribui nome ao logradouro Público tipo Prédio Público de"Posto de Saúde Raimundo Gomes Sobrinho" aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 805 de 21 de setembro de 2018

"Atribui nome ao logradouro Público tipo Prédio Público de"Posto de Saúde Raimundo Gomes Sobrinho".

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O logradouro público tipo Prédio Público, hoje sem denominação oficial, localizado ao lado da CE – 362 no Distrito de Mumbaba, neste Município. Passa a denomina-se de "***Posto de Saúde Raimundo Gomes Sobrinho".***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:7A4313F1

GABINETE DO PREFEITO
ATRIBUI NOME AO LOGRADOURO PÚBLICO, TIPO RUA, DE "RUA VICE-PREFEITO WALDEMAR COSTA", QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 803/2018
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Atribui nome ao Logradouro Público, tipo RUA, de "RUA VICE-PREFEITO WALDEMAR COSTA", que indica e dá outras Providências.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066
LEI 803 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.
Atribui nome ao Logradouro Público, tipo RUA, de "RUA VICE-PREFEITO WALDEMAR COSTA", que indica e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O logradouro público tipo Rua, hoje sem denominação oficial, iniciando na bifurcação das Ruas Antônio Aguiar e Rua Ananias no Bairro Santa Úrsula e finalizando numa rua sem denominação oficial no loteamento do Sr. Edmilson Viana, localizado no Bairro Tamanduá, neste Município. Passa a denominar-se de ***"Rua Vice-Prefeito Waldemar Costa".***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 06 dias do mês de setembro de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:BC956D99

GABINETE DO PREFEITO
ATRIBUI NOME AO LOGRADOURO PÚBLICO, TIPO TRAVESSA, DE "TRAVESSA MANUEL ALVES SOARES", QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 802/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Atribui nome ao Logradouro Público, tipo TRAVESSA, de "TRAVESSA MANUEL ALVES SOARES", que indica e dá outras providências", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 802 de 25 de junho de 2018

Atribui nome ao Logradouro Público, tipo TRAVESSA, de "TRAVESSA MANUEL ALVES SOARES", que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O logradouro público tipo Travessa, hoje sem denominação oficial, iniciando na Rua Dolores Barbosa e finalizando no Rio Mocó, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, neste Município. Passa a denomina-se de "***Travessa Manuel Alves Soares".***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:6C916302

GABINETE DO PREFEITO
"INSTITUI O HINO OFICIAL DA E.E.F. MARIA DO CARMO CARNEIRO, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 801/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Institui o Hino Oficial da E.E.F. Maria do Carmo Carneiro, que indica e dá outras providências.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 801 de 25 de junho de 2018

"Institui o Hino Oficial da E.E.F. Maria do Carmo Carneiro, que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Hino Oficial da E.E.F. Maria do Carmo Carneiro de conformidade com a cifra e canto em anexo.

Art. 2º - Fica reservado a autoria do Hino Oficial E.E.F. Maria do Carmo Carneiro:
I – Letra: Rita de Cássia Ribeiro e Paulo Alberto Avelino Andrade.
II – Música: Francisco Jôsley Cunha Reinaldo.
III – Arranjo: Francisco José Lopes Juvêncio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:EC183748

GABINETE DO PREFEITO
"DISPÕE SOBRE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 800/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 800 de 22 de junho de 2018

"Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2019.
as prioridades e metas da administração pública municipal;
a organização e estrutura dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações.
as disposições relativas à dívida pública municipal;
as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
as disposições finais.
§ 1° - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.° 4.320/64.
Anexo 1, Especificação da Receita;
Adendo 1, Especificação dos Elementos da Despesa;
Adendo IV. Especificação da Déspesa;
Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.
Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2019 A 2021, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2019, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2019, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.
§ 1° - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2019, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.
§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.
§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.° 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.
Parágrafo Único - Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.° 4.320/64 e o § 5° do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:
texto de lei;
consolidação dos quadros orçamentários;
anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5°, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.
§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.° 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo 1 da Lei n.° 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.° 4.320/64 e suas alterações;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
§ 2° - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
Anexos da Lei 4.320/64.
justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2019.
§ 3° - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos

por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de beneficio, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6°, da Constituição Federal;
§ 4° - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º- Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º- Para efeito do disposto no art. 4° desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2018, à Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, yÇ expressa por categoria de programação em seu menor nível.
§ 1° - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.
§ 2° - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.
§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.
§ 4º - o enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.
§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 30, 4° e 5°, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.
§ 6° - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º- A modalidade de aplicação a que se refere o § 6° do artigo anterior destinase a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:
00 = Código inicial que identifica o órgão
00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Subfunção;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
O = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a seqüência dos projetos ou atividades.
VIII. 0000 = Código que identifica a seqüência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.
Art. 9° - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.
§ 1 - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.
§ 2° - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.° 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:
01.- Nas previsões de receitas:
I - As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
II - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
III - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser supeiior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
IV - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
02 - Na programação da despesa não poderão ser:
I. fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras; **II.** incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 30, da Constituição;
IV. transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;
§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não . permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de urna.
§ 2° - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ser sediada no Município;
assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
§1° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2019, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.
§2º- A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.
a. relatório consubstanciados das atividades;

b. balancete financeiro;
c. recolhimento do saldo monetário que houver;
d. comprovação de desempenho.
§3° - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o [IJ Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação especifica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:
o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
fisco do Município.
§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:
a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.
§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.
§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.
§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.
§ 5° - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa fisica ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.
§ 6° - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de f Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade - com as exigências contidas nos incisos 1, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 - Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5° da LRF, estabelecidos da seguinte forma:
§1° - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 30% (tinta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2019, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:
I - Investimentos;
II - Pessoal e Encargos Sociais;
III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;
§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;
§4° - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - O Município apresentará no exercício de 2019, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentaria incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:
pagamento da dívida interna; e,
pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;
§ 1° - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.
§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, A destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.
§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.
§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da • Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.° 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.
Parágrafo Único - A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2019 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência

social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4°, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:
das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
do orçamento fiscal. Parágrafo Único - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e . serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação especificas dos órgãos e unidades orçamentárias.
Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.
§ 2° - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.
§ 3° - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2019, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8° da LCn° 101/2000.

Art. 22 - Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos • eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.
§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6° do art. 57 da Constituição;
IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2° do art. 18;
V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.
a) a arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9° do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 - Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:
6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) Para o poder Executivo.
§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.
§ 2° - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.° 10 1/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1°, do art. • 20.

Art. 24 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1 do art. 169 da Constituição Federal;
II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.
Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6° do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição.
§ 1° - No caso do inciso 1 do § 3° do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:
I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, Ô ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§1º- A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2° - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
§ 3º- O disposto neste artigo não se aplica:
I - as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1°;
II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 28 - Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único - A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 29 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:
conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.
Parágrafo Único - os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:
o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.
Art. 30 - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa; III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autái quica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV - as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício (2018).
§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;
§ 2° - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2019, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2018, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).
§ 3° - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.
§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC N°. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.
§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso 1 do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2018, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2018, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2019, conforme o resultado apurado de Dezembro/2018, mediante Crédito Suplementar.
§ 6° - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32 - A partir do 100 dia do início do exercício de 2019, o município poderá • contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2019, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC N.° 101/2000.

Art. 33 - Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 34 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 35 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2018 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2019, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.
§ 1° - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.
§ 2° - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.
§ 3° - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
pessoal e encargos sociais;
pagamento de serviços de dívida;
água, energia elétrica e telefone;
combustíveis e peças;
os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2019, financiados com recursos externos e contrapartida;
o Sistema Municipal de Educação;
pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.
Art. 38 - Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2019, Créditos Orçamentámos visando custear despesas com:
I - Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;

II - Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
III - Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem
IV - Pagamento - ASSAPE 1V de Precatonos e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V - Suprimento de Fundos.
VI - Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/ Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
VII -Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.
§1°. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores • Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.
§2º . - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria responsável.

Art. 39 - A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.
Art. 40 - Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, sempre se limitando as despesas em ordem do e último até o primeiro, são:
a) - Primeiro, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
b) - Segundo, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
c) - Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) - Quarto, Despesas referentes a obras e instalações;
e) - Quinto, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 41 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.
§1°. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 42 - Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 43 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.
Parágrafo Único - Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro do mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 44 - Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 45 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1° - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superavit Financeiro previsto no Art. 43 §1° inciso 1 da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.
§2° - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1° inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.
§3° - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1° inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2019.
§4° - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1° inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 46 - Consistem vantagens especiais do Magistério o ABONO ESPECIAL assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do FtJNDEB de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 47 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 48 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos
§ 1° - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:
grupo de receita;
grupo de despesa;
órgão;
unidade orçamentária;
função;
programa;
subprograma; e,
detalhamento por elemento da natureza da despesa.
§ 2° - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:
o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
o valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual adicionais aprovados;
valor previsto da receita;
valor arrecadado da receita;
valor emprenhado no mês;
o valor empenhado até o mês;
o valor pago no mês;
o valor pago até o mês;
a posição das contas bancárias;
a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
a contabilidade analítica por conta; e,
§ 30 - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4° - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.° 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 49 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:
quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
Art. 51 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 52 - Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei n°. 4320/64 e Lei Complementar N°.101/2000, no que concerne à esfera municipal.

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:BC8C39A0

GABINETE DO PREFEITO
DENOMINA DE "RAFAEL NASCIMENTO MONTEIRO" O CENTRO DE ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DE MASSAPÊ.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 797/2018
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "DENOMINA DE "RAFAEL NASCIMENTO MONTEIRO" O CENTRO DE ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DE MASSAPÊ.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066
LEI 797 DE 19 DE ABRIL DE 2018
DENOMINA DE "RAFAEL NASCIMENTO MONTEIRO" O CENTRO DE ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DE MASSAPÊ.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º É denominado "Rafael Nascimento Monteiro" o Centro de atendimento de Educação Especializada do Município de Massapê.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:10C008FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI 796 DE 19 DE ABRIL DE 2018

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 796/2018
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual " CRIA O COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MELHORIAS DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ, NA FORMA DE INCENTIVO DE DESEMPENHO..", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066
LEI 796 DE 19 DE ABRIL DE 2018
CRIA O COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MELHORIAS DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ, NA FORMA DE INCENTIVO DE DESEMPENHO

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Cria o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério do Ministério da Saúde – PMAQ-AB/MUNICIPAL, na forma de incentivo de desempenho pago aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) ou Equipe de Saúde da Família / Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB), com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da atenção Básica / ministério da saúde (DAB/MS), instituído pelo Departamento de atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e do Manual instrutivo.

Art. 2º O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/MUNICIPAL aos profissionais das ESF e ESF/ESB está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB para o Município de Massapê, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/MASSAPÊ condicionado à continuidade do repasse financeiro do PMAQ-AB.

Art. 3º A regulamentação e operacionalização do PMAQ-AB/MASSAPÊ será definida por decreto expedido pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicidade desta lei.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal poderá, alternadamente, publicar decreto delegado à Secretária Municipal de Saúde o que consta no caput deste artigo para que esta publique portaria, após análise do Conselho Municipal de Saúde, com a mesma finalidade e prazo acima definidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:44160D1C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 795 DE 29 DE MARÇO DE 2018.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 795/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual " DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 795 DE 29 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Massapê, Estado do Ceará, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:
I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização da Câmara Municipal de Massapê, será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º. O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Massapê possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:
I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;
II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
III – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
IV – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
V – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
VI – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';
VII – Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
VIII – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;
IX – Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº. 101/2000;
X – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
XI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno – SCI será coordenado por servidor comissionado, o qual se manifestara através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
Parágrafo único. A Câmara Municipal de Massapê, regulamentará mediante Resolução o órgão e o cargo o qual será responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 6º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Encarregado do SCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Massapê, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º. Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuara ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicara também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.
Parágrafo único. Em caso de não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicara o fato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidaria.

CAPÍTULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º. No apoio ao Controle Externo, o SCI devera exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;
II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. O responsável pelo SCI deverá encaminhar a cada 3 (três) meses, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES E DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 11. Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o art. 5º, os servidores que:
I - Estiverem em estágio probatório;
II - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
III - Realizem atividade político-partidária;
IV - Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 12. Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de que trata o art. 5º, responsável pelo SCI:
I – Independência profissional para o desempenho das atividades;
II – O acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.
§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficara sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.
§ 3º. O servidor lotado no SCI devera guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. Além do Presidente e do Contador, o responsável pelo SCI assinara conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar no. 101/2000.

Art. 14. O responsável pelo SCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Massapê, os seguintes cargos de provimento efetivo:
I - 1 (um) cargo de Técnico de Controle Interno;
II - 1 (um) cargo de Agente Administrativo.
§ 1º. O nível de escolaridade exigido para o preenchimento dos cargos criados nos termos deste artigo, as atribuições, a cargas horárias semanal exigidas e suas respectivas remunerações mensais estão demonstradas no Anexo Único da presente Lei.
§ 2º. Os cargos criados na forma deste artigo, ficarão alocados no Órgão responsável pela gestão do Sistema de Controle Interno.

Art. 16. Os servidores alocados no Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamento especifico e participar, obrigatoriamente:
I – De qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com a vista a proceder a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
II – Do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;
III – De cursos relacionados a sua área de atuação;
IV – Dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas e outro órgão de controle.

Art. 17. Esta Lei .entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:EADE2A0F

GABINETE DO PREFEITO
LEI 794 DE 29 DE MARÇO DE 2018.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 794/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual " Dispõe sobre a cessão de servidores públicos efetivos e dá outras providências", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 794 DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos efetivos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado mediante a celebração de termo de convênio, a ceder servidores efetivos a outros entes da administração pública direta e indireta para o exercício de cargos políticos, chefia, assessoramento e direção.

Parágrafo Único – A cessão prevista no caput deste artigo será com ônus para o cessionário.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:FC78EB6A

GABINETE DO PREFEITO
LEI 793 DE 05 DE MARÇO DE 2018

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 793/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Atribui nome ao Logradouro Público, tipo PRAÇA, de Praça Oscar Dourado Barros que indica e dá outras providências", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 793 DE 05 DE MARÇO DE 2018

Atribui nome ao Logradouro Público, tipo PRAÇA, de Praça Oscar Dourado Barros que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:
Art. 1º - O logradouro público tipo praça, hoje sem denominação oficial, localizado na localidade de Baixio, neste Município. Passa a denomina-se de "**PRAÇA OSCAR DOURADO BARROS**".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:B2F01D62

GABINETE DO PREFEITO
LEI 792 DE 05 DE MARÇO DE 2018

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 792/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 792 DE 05 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito adicional Especial ao Orçamento do Município. No valor de R$ 100.000,00 (cem mil) reais, nos termos do art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320/00, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

Secretaria de Infraestrutura de Meio Ambiente
06.01.15.452.1502.1.012
Construção, Ampliação e Pavimentação de Ruas e Avenidas

Código	Elemento	Valor
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
TOTAL	**----------X----------**	**100.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atendimento do Crédito aberto no artigo anterior ficam os citados no art. 43, §1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam autorizados a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2018/2021 do Governo Municipal de Massapê e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:65CD3488

GABINETE DO PREFEITO
LEI 791 DE 05 DE MARÇO DE 2018

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 791/2018
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual " Dispõe sobre a gratificação aos servidores públicos municipais efetivos cedidos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e dá outras providências.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066
LEI 791 DE 05 DE MARÇO DE 2018
Dispõe sobre a gratificação aos servidores públicos municipais efetivos cedidos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica Instituída a gratificação no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor público municipal efetivo cedido aos órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público situados no Município de Massapê.

Art. 2º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Finanças 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico com remuneração de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) cada.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder com o remanejamento das dotações orçamentárias, sendo suplementadas em caso de insuficiência, observada a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:CE248483

GABINETE DO PREFEITO
LEI 790 DE 05 DE MARÇO DE 2018

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 790/2018
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual " Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de cuidador especial e dá outras providências.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066
LEI 790 DE 05 DE MARÇO DE 2018
Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de cuidador especial edá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Ficam criadas 30 (trinta) cargos efetivos de cuidador especial na estrutura da Secretaria Municipal de Educação com remuneração de R$ 954,00(novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Único – As atribuições, escolaridade e carga horária do cargo criado no caput deste artigo ficam descritas no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Ficam criadas 03 (três) cargos efetivos de fiscal urbano e 05 (cinco) cargos efetivos de fiscal ambiental na estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente ambos com remuneração de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos descritos no *caput* deste artigo serão regulamentas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Máquinas Pesadas com remuneração de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos descritos no *caput* deste artigo serão regulamentas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica revogado a alínea “f” do art. 2º da Lei Municipal nº 578/2017.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 725/2014.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder com o remanejamento das dotações orçamentárias, sendo suplementadas em caso de insuficiência, observada a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 05 dias do mês de março de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

ANEXO ÚNICO

1- CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

2 - ESCOLARIDADE: Nível Médio.

3 – ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver atividades dentro da escola com alunos portadores de necessidades especiais;
- auxiliar alunos portadores de necessidades especiais;
- permanecer com os alunos portadores de necessidades especiais dentro da sala de aula;
- auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos portadores de necessidades especiais;
- acompanhar os alunos com necessidades especiais nas atividades recreativas;
- ajudar os alunos com necessidades especiais a se alimentar;
- zelar pelo material do aluno com necessidades especiais dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo e,
- outras atividades correlatas.

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:9622639C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 789 DE 29 DE JANEIRO DE 2018

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 789/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual " Dispõe sobre as alterações na Lei Ordinária Municipal nº 694/2013 e dá outras providências.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 789 de 29 de janeiro de 2018

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico de servidores municipais pertencentes ao grupo ocupacional do magistério, o reajuste salarial dos servidores municipais de massapê cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º- VETADO

Art. 2º - Altera o §2º e acresce o §3º aoart. 5º,da Lei Ordinária Municipal nº 694/2013, os quais passarão a ter a seguinte redação:

_____

§ 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação, independentemente se titulares ou suplentes, terão remuneração dobrada, ainda que sejam ocupantes de cargos exclusivamente de provimento em comissão.

§3º - O total da remuneração dos membros da Comissão de Licitação descrito no parágrafo anterior não poderá exceder a R$ 2.000,00 (dois mil) reais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:B41D1CB9

GABINETE DO PREFEITO
LEI 808 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 808/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Atribui nome ao logradouro público tipo prédio de Abatedouro Público Raimundo Pedro Sousa, que indica e dá outras Providências", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 808 de 09 de outubro de 2018

Atribui nome ao logradouro público tipo prédio de Abatedouro Público
Raimundo Pedro Sousa, que indica e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O Logradouro Público tipo Prédio, localizado à margem da CE 240 que liga Massapê a cidade de Meruoca, fica denominado de abatedouro Público Raimundo Pedro Sousa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:2F20C5F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 006/2017

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 005/2013 – Código Tributário Municipal, com as alterações posteriores e dá outras providências", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2017.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 005/2013 – Código Tributário Municipal, com as alterações posteriores e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:
Art. 1º Os itens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo art. 51, da Lei Municipal Complementar nº 005/2013, passam a ter as seguintes redações:
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
(...)
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
(...)
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
(...)
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
(...)
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
(...)
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º À Lista de Serviços instituída pelo artigo 51, da Lei Complementar Municipal nº 005/2013, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 e passam ter as seguintes redações:
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
ALIQUOTA – 4%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
ALIQUOTA – 4%
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
ALIQUOTA – 5%
14.14 – Guincho intermunicipal, guindaste e içamento.
ALIQUOTA – 4%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
ALIQUOTA – 4%
17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
ALIQUOTA – 4%
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
ALIQUOTA – 4%

Art. 3º O artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 005/2013, passa a viger com a seguinte redação:
Art. 53. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando o imposto será devido no local:
[...]
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
[...]
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
[...]
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
[...]
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
[...]
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 4º ALei Complementar nº 005, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 55-A:
"Art. 55-A.A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).
§ 1ºO imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida nocaput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.
§ 2ºÉ nula a lei do Município de Massapê que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 3ºA nulidade a que se refere o § 2ºdeste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município de Massapê, no caso de não respeitar às disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula."

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário até então vigentes no ordenamento jurídico municipal, em especial no que há disposto no art. 6º, da Lei Complementar Federal nº 157/2016.

Art. 6º Após a publicação desta lei, seus efeitos e vigência retroagirão ao dia 02 de outubro de 2017, no que couber.

Paço Municipal, 29 de dezembro de 2017.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:09470D73

GABINETE DO PREFEITO
LLEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 15 DE JUNHO DE 2018

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 007/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual *"Cria o anexo III no Art. 14, da Lei Complementar nº 003/2012 de 25 de novembro de 2012, que dispõe sobre o parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Massapê e dá outras providências."*, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI COMPLEMENTAR Nº 007 de 15 de junho de 2018

Cria o anexo III no Art. 14, da Lei Complementar nº 003/2012 de 25 de novembro de 2012, que dispõe sobre o parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Massapê e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Ficam incluídos o anexo I, desta Lei complementar como anexo - III do Art. 14 da Lei Complementar nº 003/2012 de 25 de novembro de 2012.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:7A978433

GABINETE DO PREFEITO
LEI 798 DE 19 DE ABRIL DE 2018

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 798/2018
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 700/2013 reajustando o valor da Bolsa de incentivos à participação na Banda de Música do Município de Massapê e dá outras providências.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066
LEI 798 DE 19 DE ABRIL DE 2018
Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 700/2013 reajustando o valor da Bolsa de incentivos à participação na Banda de Música do Município de Massapê e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 700/2013, o qual passará a constar com a seguinte redação:

_____
Art. 2º (...)
§ 1º Ficam criadas 35 bolsas da Banda de Música do Município de Massapê no valor individual de R$ 500,00 (quinhentos reais) e autorizado o pagamento de uma bolsa para o maestro no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
(...)

_____
Art. 2º Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 700/2013, o qual passará a constar com a seguinte redação:

_____
Art. 3º A secretaria de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer será gestora da banda de música municipal, cabendo responsabilidade por implementação e execução. (...)

_____
Art. 3º Ficam incluídos o art. 1º-A, e seu parágrafo único, e o art. 4º-A à Lei Municipal nº 700/2013, os quais passarão a constar com a seguinte redação:

_____
Art. 1º - A À Banda de Música do Município de Massapê incumbirá ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas e/ou tradicionais do Município.
Parágrafo Único. A secretaria Municipal de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação poderão desenvolver projetos ou programas de ensino à música nas escolas da rede pública municipal de ensino, os quais poderão ser regulamentados mediante decreto pelo Chefe do Poder Executivo.
(...)
Art. 4º-A O funcionamento da Banda de Música do Município de Massapê poderá ser objeto de regulamento a ser baixado por DECRETO do Executivo.

_____

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2018.

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:A75ABBB4

GABINETE DO PREFEITO
LEI 788 DE 29 DE JANEIRO DE 2018

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 788/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual " Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico de servidores municipais pertencentes ao grupo ocupacional do magistério, o reajuste salarial dos servidores municipais de massapê cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo e dá outras providências.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 788 de 29 de janeiro de 2018

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico de servidores municipais pertencentes ao grupo ocupacional do magistério, o reajuste salarial dos servidores municipais de massapê cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:
Art. 1º- O vencimento básico dos servidores públicos efetivos integrantes dos quadros do magistério municipal fica reajustado em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento).

§ 1º– O vencimento básico em nenhuma hipótese pode ser inferior ao valor definido nacionalmente como piso salarial dos profissionais do magistério, desde que obedecida a proporcionalidade da respectiva carga horária.

§ 2º - Farão jus ao reajuste aqueles servidores ocupantes do magistério que estiverem em efetivo exercício em sala de aula.

§ 3º - Consideram-se também em efetivo exercício em sala de aula os ocupantes de cargos de diretor escolar, coordenador pedagógico, coordenador de área, professores da brinquedoteca, professores do CAEE (centro de atendimento especializado), professores lotados em projetos especiais das escolas, coordenadores do PAIC (programa de alfabetização na idade certa), profissionais do magistério reabilitados e os cedidos para entidades sindicais.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura da Secretaria de Educação 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 3º - Ficam extintos na estrutura da Secretaria de Educação 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar.

Art. 4º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar lotados na Secretaria de Educação.

Art. 5º - Ficam reajustados para R$ 954,00 (novecentos e trinta e cinquenta e quatro reais) os vencimentos dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no País.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º **-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2018.

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:A976BF9C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 788 DE 29 DE JANEIRO DE 2018

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 788/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual " Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico de servidores municipais pertencentes ao grupo ocupacional do magistério, o reajuste salarial dos servidores municipais de massapê cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo e dá outras providências.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 788 de 29 de janeiro de 2018

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico de servidores municipais pertencentes ao grupo ocupacional do magistério, o reajuste salarial dos servidores municipais de massapê cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:
Art. 1º- O vencimento básico dos servidores públicos efetivos integrantes dos quadros do magistério municipal fica reajustado em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento).

§ 1º– O vencimento básico em nenhuma hipótese pode ser inferior ao valor definido nacionalmente como piso salarial dos profissionais do magistério, desde que obedecida a proporcionalidade da respectiva carga horária.

§ 2º - Farão jus ao reajuste aqueles servidores ocupantes do magistério que estiverem em efetivo exercício em sala de aula.

§ 3º - Consideram-se também em efetivo exercício em sala de aula os ocupantes de cargos de diretor escolar, coordenador pedagógico, coordenador de área, professores da brinquedoteca, professores do CAEE (centro de atendimento especializado), professores lotados em projetos especiais das escolas, coordenadores do PAIC (programa de alfabetização na idade certa), profissionais do magistério reabilitados e os cedidos para entidades sindicais.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura da Secretaria de Educação 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 3º - Ficam extintos na estrutura da Secretaria de Educação 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar.

Art. 4º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar lotados na Secretaria de Educação.

Art. 5º - Ficam reajustados para R$ 954,00 (novecentos e trinta e cinquenta e quatro reais) os vencimentos dos servidores públicos

municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no País.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2018.

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:54B201F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 36, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui Ponto Facultativo na data indicada e adota outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que dia 15 (quinze) de novembro trata-se de quinta-feira, feriado nacional alusivo às comemorações da Proclamação da República, em que são realizados eventos comemorativos, nesse sentido;

CONSIDERANDO, que o dia subsequente ao feriado é uma sexta-feira, último dia útil da semana;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da municipalidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições órgãos e entidades públicas municipais, no âmbito do Município de Mauriti/CE.

RESOLVE:

Art. 1º**.** Fica estabelecido, conforme Decreto 44/2018, **PONTO FACULTATIVO**, o expediente do dia **16 de novembro de 2018**, sexta-feira, em todos os setores do Poder Legislativo Municipal.

2º–Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, aos quatorze (14) dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (2018)

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:F4176C22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 772/2018

Mombaça-Ce, 14 de Novembro de 2018

"DISPÕESOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE CARÁTERTEMPORÁRIOPARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.53, da Lei Orgânica do Município de Mombaça.

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de caráter temporário, conforme ANEXO I, desta Lei, a saber:

Assistente de Coordenação ACESSUAS TRABALHO
Coordenador do Programa ACESSUAS TRABALHO

§ 1º. Os cargos públicos criados por esta lei têm suas respectivas atribuições definidas nos termos do Anexo II integrante da mesma, denominado Perfil Descritivo do Cargo.

§ 2º. Os Cargos constantes no Anexo I desta lei terão seus valores de remuneração estipulados conforme o que consta no anexo III desta lei.

Art. 2º. Os Cargos de que trata esta Lei serão de dedicação integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Aplicam-se aos ocupantes dos cargos que trata esta Lei, as disposições constantes na Lei que regula o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Leiserão suportadas através de financiamento da união, não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

AÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 14 de Novembro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 772/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação dos cargos pertencentes a Secretaria de Assistência Social.

CARGO	QUANTIDADE
Assistente de Coordenação ACESSUAS	01
Coordenador do ACESSUAS TRABALHO	01

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 14 de Novembro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 772/2018 DE 14 de Novembro de 2018

Dispõe sobre a criação dos cargos pertencentes ao Programa ACESSUAS TRABALHO da Secretaria de Assistência Social.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS CRIADOS NOS TERMOS DESTA LEI:

CARACTERIZAÇÃO
DOS CARGOS
CATEGORIA DE CARGOS
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO DO ACESSUAS
ATRIBUIÇÕES:Auxilio Geral nas Atribuições do Coordenador do ACESSUAS TRABALHO;
II. Apoio Integral à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas na mobilização, no encaminhamento para matriculas dos educandos, no acompanhamento para matriculas dos educandos, no acompanhamento e no monitoramento da frequência dos alunos e no encaminhamento para o novo trabalho: apoio na inclusão de novos

beneficiários no Cadastro Único: participação de reuniões de planejamento no departamento municipal ou Cras, quando convocado pelo coordenador do Programa ACESSUAS TRABALHO, sem prejuízo de outras atribuições constantes nas normas atinentes ao programa e tarefas correlatas.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO COORDENADOR DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO
ATRIBUIÇÕES Coordenar as ações do Programa ACESSUAS TRABALHO no âmbito da gestão municipal;
- Coordenar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela equipe de referência;
- Acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo município alimentar com informações pertinentes o Sistema de monitoramento do ACESSUAS TRABALHO;
- Acompanhar e orientar os auxiliares em todos as suas atribuições constituídas em Lei;
- Prestar contas dos recursos utilizados, sem prejuízo de outras atribuições constantes nas normas atinentes ao Programa.
- Elaborar estudo sócio econômico do município Identificar o publico prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Identificar as pessoas com deficiência que possam, participar dos recursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Identificar as pessoas com deficiências que possam, participar dos cursos oferecidos pelo programa ACESSUAS TRABALHO;
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 14 de Novembro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 772/2018 DE 14 de Novembro de 2018

Dispõe sobre a criação dos cargos pertencentes a Secretaria de Assistência Social

CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Assistente de Coordenação ACESSUAS	ACA	R$ 954,00	40:00hrs
Coordenador Programa ACESSUAS TRABALHO	CPAT	R$ 2.000,00	40:00hrs

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 14 de Novembro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:66B59A00

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 773/2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO, PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA,no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê o Art. 48 c/c Art. 107, inciso XIV da Lei Orgânica FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, nos moldes do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, conforme ANEXO ÚNICO para contratação de profissionais para atuarem no Programa ACESSUAS TRABALHO, devendo esta atender aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 2º. O prazo da contratação por tempo determinado tratada nesta Leiserá de até 01 (um ano), prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, com fundamento no Art. 107 inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Mombaça-CE.
Art. 3ºOs contratos abrangidos pelas disposições contidas nesta Lei Complementar observarão o regime previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Mombaça, CE.
Art. 4º. O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado.
Art. 6º.As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência do Programa.
Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de financiamento da união, não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 14 de Novembro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTARNº 773/2018 DE 14 de Novembrode 2018

Dispõe sobre os cargos e quantidade de vagas para contratação por tempo determinado de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência de Mombaça.

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente de Coordenação do Programa ACESSUAS TRABALHO	01	40:00 horas/semanais
Coordenador do Programa ACESSUAS	01	40:00 horas/semanais

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 14 de Novembro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1B0889F2

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 958/2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R$ 91.525.845,83 (noventa e um milhões quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Municipal nº 945, de 21 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019:
I– o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos especiais da Administração Pública Municipal;

II– o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, está distribuída por fontes de Origem:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
RECEITAS CORRENTES	**76.631.201,00**
Receita Tributária	3.133.321,00
Receita de Contribuições	1.036.800,00
Receita Patrimonial	331.620,00
Receita de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	77.474.490,00
Outras Receitas Correntes	1.115.410,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB	-6.500.440,00
RECEITAS DE CAPITAL	**14.894.644,83**
Operações de Crédito	2.144.170,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	12.730.474,83
TOTAL DA RECEITA	**91.525.845,83**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 91.525.845,83 (noventa e um milhões quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos),com o seguinte desdobramento:
I – no Orçamento Fiscal, em R$ 69.466.659,68 (sessenta e nove milhões quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos);
II– no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 22.059.186,15(vinte e dois milhões cinquenta e nove mil cento e oitenta e seis reais e quinze centavos).

Art. 4º.O Demonstrativo consolidado da Despesa por Categorias Econômicas consta do quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
DESPESAS CORRENTES	**74.209.144,54**
Pessoal e encargos Sociais	43.343.363,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	30.864.781,54
DESPESAS DE CAPITAL	**17.146.701,29**
Investimentos	16.014.201,29
Amortização da Dívida	1.132.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00
TOTAL DA DESPESA	**91.525.845,83**

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, dos recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, das receitas de transferências federais e estadual relativas à participação do Município na arrecadação da União e do Estado e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:
a) anulação de dotações orçamentárias;
b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
c) excesso de arrecadação das receitas de transferências, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei no 4.320, de 1964;
e) reserva de contingência, observado o disposto no artigo 5o, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo Único. Não são computados no limite estabelecido no caput:
I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
II– as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;
III – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;
IV – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018;
V– as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública municipal, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018;
VII – as alterações da modalidade, do elemento de despesa e dafonte de recursos, conforme dispõe o art.47, da Lei Municipal nº 945, de 21 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021, Lei nº 926, de 28 de novembro de 2017.
Parágrafo único. As modificações promovidas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais atualizam o PPA 2018-2021.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Acompanham esta Lei, nos termos do § 1º, do art. 8º da Lei Municipal nº 945, de 21 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, os seguintes anexos:
I - demonstrativo da receita;
II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
III- demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
IV- demonstrativo da Despesa por Função;
V - demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação;
VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
VIII - programa de trabalho;
IX - demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos; e
X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 05 de novembro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AB924813

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATODOINSTRUMENTOCONTRATUAL Nº 13111801SEOB

EXTRATODOINSTRUMENTOCONTRATUAL Nº 13111801SEOB.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 012/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de borracharia para suprir as necessidades da **Secretaria de Obras** do município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**
Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes deRecurso(s): SECRETARIA:SECRETARIADEOBRAS.UNID.ORÇ./ PROJETOATIVIDADE: 1212.15.122.00042.054.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.872,00 (hum mil, oitocentos e setenta e dois reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 60 (sessenta dias). **ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO** – Secretário de Obras. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS (Titular)** da empresa **FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS – ME.**

MOMBAÇA - CE, 13 de novembro de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:527D732E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATODOINSTRUMENTOCONTRATUAL Nº 13111801INFR.

EXTRATODOINSTRUMENTOCONTRATUAL Nº 13111801INFR.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 012/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de borracharia para suprir as necessidades da **Secretaria de Infraestrutura** do município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes deRecurso(s):SECRETARIA:SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA .UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE:** 0701.15.122.00042.014.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 2.943,50 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 60 (sessenta dias). **ASSINA PELA CONTRATANTE: GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO** – Secretário de Infraestrutura. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS (Titular)** da empresa **FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS – ME.**

MOMBAÇA - CE, 13 de novembro de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:473E3AED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011026/2018

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. José Oliveira Ribeiro**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4712358, 11 (onze) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um valor total de R$ 440,00 para viajar a cidade de Fortaleza/Ce nos dias 02/10, 04/10, 09/10, 11/10, 15/10, 16/10, 18/10, 22/10, 23/10, 25/10, 27/10 onde Transportará pacientes para o Instituto José Frota - IJF.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 01 de Outubro 2018

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1A03319C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011027/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Leví Barreto Neto**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4705238, 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 200,00 para viajar a cidade Fortaleza/Ce, nos dias, 01/10, 11/10, 17/10, 25/10, 29/10, onde Transportará pacientes para Instituto José Frota - IJF.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 01 de Outubro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BEBB5791

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011028/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Wagner Araújo Sousa**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4715985**,** 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 240,00 para viajar a cidade Juazeiro do Norte/CE, nos dias 02/10, 10/10, 17/10, 22/10, 26/10, 30/10, onde Transportará pacientes para Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 01 de Outubro de 2018

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C1DD9717

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011029/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. JOSÉ ERALDO CARVALHO MARQUES**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 05 (CINCO) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 200,00 para viajar a cidade Fortaleza/Ce, nos dias, 01/10, 11/10, 18/10, 24/10, 31/10, onde Transportará pacientes para o Instituto José Frota – IJF.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 01 de Outubro de 2018

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B2A897F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011030/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Thiago de Andrade Mota**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4729747, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um valor total de R$ 120,00 para viajar a cidade de Fortaleza/CE, nos dias 01/10, 24/10, 28/10, onde Transportará pacientes para o Instituto José Frota - IJF.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 01 de Outubro 2018

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:738D1151

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021001/2018

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. José Oliveira Ribeiro**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4712358, 09 (nove) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um valor total de R$ 180,00 para viajar a cidade de Iguatu/Ce nos dias 03/10, 05/10, 08/10, 10/10, 12/10, 17/10, 19/10, 24/10, 29/10, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 02 de Outubro 2018

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:21D049CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021002/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. FRANCISCO GLEIVAN BEZERRA PINHEIRO**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 60,00 para viajar a cidade de Iguatu/Ce, nos dias, 03/10, 10/10, 25/10, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 02 de Outubro 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DC8A3A51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021002/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.
RESOLVE:
ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Leví Barreto Neto**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4705238, 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 160,00 para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 03/10, 07/10, 09/10, 13/10, 15/10, 21/10, 23/10, 27/10, onde Transportará pacientes para Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 02 de Outubro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BAF0C41A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021004/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Thiago de Andrade Mota**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4729747, 09 (nove) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um valor total de R$ 360,00 para viajar a cidade de Juazeiro do Norte/CE, nos dias 03/10, 08/10, 11/10, 12/10, 16/10, 19/10, 25/10, 26/10, 31/10, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 02 de Outubro 2018

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3304ECDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021004/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Thiago de Andrade Mota**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4729747, 09 (nove) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um valor total de R$ 360,00 para viajar a cidade de Juazeiro do Norte/CE, nos dias 03/10, 08/10, 11/10, 12/10, 16/10, 19/10, 25/10, 26/10, 31/10, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 02 de Outubro 2018

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FDB3FC20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031003/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. JOSÉ ERALDO CARVALHO MARQUES**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 05 (CINCO) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 200,00 para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 04/10, 15/10, 21/10, 27/10, 30/10, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Cariri - HRC

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 03 de Outubro de 2018

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:11CF6532

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Wagner Araújo Sousa**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4715985**,** 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 160,00 para viajar a cidade Iguatu/CE, nos dias 05/10, 09/10, 11/10, 16/10, 18/10, 19/10, 25/10, 29/10, onde Transportará pacientes para Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Outubro de 2018

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EBB09154

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041002/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Thiago de Andrade Mota**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4729747, 07 (sete) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um valor total de R$ 140,00 para viajar a cidade de Iguatu/CE, nos dias 05/10, 07/10, 10/10, 14/10, 17/10, 21/10, 23/10, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Outubro 2018

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C4F8B0A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Leví Barreto Neto**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4705238, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 80,00 para viajar a cidade Barbalha/Ce, nos dias, 06/10, 19/10, onde Transportará pacientes para Hospital Santo Antônio.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 05 de Outubro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0AAE0225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051002/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. FRANCISCO JOSE DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 120,00 para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 08/10, 16/10, 24/10, onde Transportará pacientes para Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 05 de Outubro 2018

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E56103F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051003/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. FRANCISCO GLEIVAN BEZERRA PINHEIRO**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 240,00, perfazendo um total de R$ 120,00 para viajar a cidade de Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 07/10, 22/10, 31/10, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 05 de Outubro 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E23A300D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051004/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. JOSÉ ERALDO CARVALHO MARQUES**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 01 (uma) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 20,00 para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 07/10, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 05 de Outubro de 2018

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5E0BA20A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:
ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. FRANCISCO JOSE DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 60,00 para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 12/10, 21/10, 28/10, onde Transportará pacientes para Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 11 de Outubro 2018

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CC807342

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181002/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. FRANCISCO GLEIVAN BEZERRA PINHEIRO**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 120,00 para viajar a cidade de Fortaleza/Ce, nos dias, 19/10, 27/10, 28/10, onde Transportará pacientes para o Instituto José Frota - IJF.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 18 de Outubro 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0852F478

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081101/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Jonnatas Mota Costa**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado na **Secretaria de Assistência Social,** conforme matricula N° 4730499, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um valor total de R$ 40,00, para viajar a Cidade de Fortaleza/CE, no dia 09 de novembro de 2018, onde **Transportará os visitadores do Programa Primeira Infância no SUAS, Criança Feliz para participarem de oficinas.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 08 de Novembro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8BFF016D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011101/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Agostinho Luiz Silva do Nascimento**, ocupante do cargo de **Monitor da Assistência Social,** lotado na **Secretaria de Assistência Social,** conforme portaria N° 0102180/2017, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 150,00, perfazendo um valor total de R$ 300,00 para viajar a Cidade de Fortaleza, nos dias 05 e 06 de Novembro de 2018, onde **irá confeccionar identidade para o município de Mombaça.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 01 de Novembro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:06DB253C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174/2018

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PRAZO DE RECOLHIMENTO DA 1ª PARCELA E PARCELA ÚNICA DO IPTU/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 85 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que o período de impressão e entrega dos boletos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2018 coincidiu com as festividades do 167º aniversário de fundação do município de Mombaça;
CONSIDERANDO o interesse coletivo e a conveniência administrativa da prorrogação do prazo pelos motivos acima expostos;
CONSIDERANDO, ainda, o poder discricionário de que dispõe a administração pública para determinar a prática de atos de seu interesse;
CONSIDERANDO, finalmente, o poder regulamentar cometido aos entes de direito público interno;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto prorroga, em caráter excepcional, o prazo para recolhimento da Parcela Única e da Primeira Parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2018.
Art. 2º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2018, far-se-á nos prazos e modalidades fixados no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.
Art. 3º. Ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em COTA ÚNICA até a data fixada no Anexo Único deste Decreto será concedido 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do imposto.
Parágrafo Único - O referido desconto, já será consignado nos respectivos carnês do recolhimento do imposto.
Art. 4º. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão efetuar o pagamento do IPTU em até 02 (duas) vezes, estando o valor de cada parcela já consignado nos respectivos carnês do recolhimento do imposto.

Art. 5º. Não havendo expediente bancário neste Município, nas datas aprazadas, os prazos estabelecidos neste decreto considerar-se-ão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º. Toda e qualquer reclamação contra o lançamento do tributo deverá ser efetuada através de requerimento escrito, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, e Protocolado na Coordenadoria de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Mombaça.

Art. 7º. Caso o tributo devido não seja recolhido nos prazos previstos, sem que seja formulada qualquer reclamação, sobre o valor do débito incidirão os acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, aos 14 de novembro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 174 de 14 de novembro de 2018.

Tabela a que se refere o art. 2º do Decreto nº 174/2018 de 14 de novembro de 2018.

O IPTU/2018 TERÁ OS SEGUINTES VENCIMENTOS

PARCELA	DATA DO VENCIMENTO
Cota única com desconto de 10% (dez por cento)	30/11/2018
1ª parcela	30/11/2018
2ª parcela	15/12/2018

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:07D60F47

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso do Resultado de Julgamento de Habilitação. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público resultado do julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 002/2018SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de construção, remodelação e eficiência energética do Município de Mombaça**. **EMPRESA(S) HABILITADA(S)**: **ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ de nº 26.803.040/0001-65, **SEDNA ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 06.197.577/0001-11 e **- KFC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 12.043.986/0001-66, por atendimento de todas as condições editalícias. É O RESULTADO. Abre-se o prazo recursal previsto no Artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e caso não haja interposição de recurso, fica marcado desde já a abertura do(s) envelope(s) proposta(s) de preços da referida licitação para o dia **28 de novembro de 2018, às 09:00 horas.** Informações no endereço retromencionado, no horário de 08:00h às 12:00h.

Mombaça-CE, 14 de novembro de 2018.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C5205613

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 173/2018

APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, INCLUSIVE FUNDOS ESPECIAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei nº 945, de 21 de junho de 2018,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos dos anexos a este Decreto, o **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD** dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, inclusive Fundos Especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público, para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 05 de novembro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:44E2794C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180749-SEFIN. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** GLOBAL PRINTER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI ME, COM SEDE À RUA JORGE ACURCIO, Nº 419, A, VILA UNIÃO, 60.410-802, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 17.599.631/0001-71**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 005/2018 - SEFIN. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO (CAPAS DE PROCESSOS, FORMULÁRIOS DE BOLETINS DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - BCI, BOLETINS DE CADASTRO ECONÔMICO - BCE, BOLETINS DE CADASTRO DE SEGUIMENTO DE LOGRADOURO - BCSL), DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR GLOBAL**: **R$ 47.450,00**(QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E CIQUENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1601 04 121 0031 2.044 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2018, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO MANCIO LIMA/ PAULO SUDERLAN RAULINO GIRÃO**,**

MORADA NOVA, CEARÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C9F10EC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.10.22.01-FG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, através da CPL, torna público, o resultado do julgamento dos envelopes de documentos de Habilitação, referentes à Tomada de Preços nº 2018.10.22.01-FG, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Mercado Publico no Município de Nova Olinda/CE. **Empresas habilitadas**: ROMA CONSTRUTORA LTDA – ME, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME, TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI., JMC CONCEITO SERVICOS, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI-ME, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI., FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME., AGAPE SERVIÇOS EIRELI e MENDONCA CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI – ME,. **Empresas Inabilitadas:** EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e TEOTONIO CONSTRUCOES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA – ME descumprimento ao item 5.5(c) do Edital; J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME descumprimento ao item 5.4 (a), 5.5(a), 5.5 (b) e 5.5(c) do Edital; ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM, RAMALHO SERVICOS E OBRAS EIRELI, FV CONSTRUCOES EIRELI e CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO LTDA – ME descumprimento ao item 5.5 (b) e 5.5(c) do Edital; REALIZE CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA - ME , descumprimento ao item 5.2.1 e 5.5 (b) do Edital; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADA E SERVICOS LTDA descumprimento ao item 5.2.1, 5.5 (b) e 5.5(c) do Edital; SERVICS EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME descumprimento ao item 5.4(a), 5.5 (b) e 5.5(c) do Edital; JAO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, descumprimento ao item 5.4(a), 5.5(a) e 5.5 (b) do Edital. Fica aberto o prazo recursal.

Nova Olinda - CE, 13 de Novembro de 2018.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:44BAE90E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**, TORNA PÚBLICO, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.11.09.01-FG**, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**. TIPO MENOR PREÇO, COM DATA DE ABERTURA PARA O DIA **04 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. INFORMAÇÕES NO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, OU, ATRAVÉS DO TELEFONE (0XX88) 3546-1685.

NOVA OLINDA – CE., 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:57666195

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 225/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda, Lei Municipal Nº 574/2009;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Nº 739/2015 que cria vagas de provimento efetivo na Administração Pública do Município de Nova Olinda - CE;
CONSIDERANDO, o resultado final do Concurso Público de Nova Olinda Edital 001/2015 de 23 de outubro de 2015 e o Edital de Convocação Nº 044/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR de acordo com a Lei, em virtude de ter sido aprovado(a) no concurso acima mencionado o(a) Sr(a) **REJANE MORAIS DA SILVA** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **FISCAL DE TRÂNSITO,** em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no quadro de servidores desta municipalidade, para tomar posse em data de 14 de Novembro de 2018;
Art. 2º. O(A) servidor(a) deverá preencher todos os requisitos necessários à posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, nos termos do Artigo 5º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Nº 574/2009;
Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato hora convocado.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:69000333

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE PAPEL RECICLADO E PAPEL CERTIFICADO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza no Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,
Art. 1º. Ficam os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Município de Nova Olinda-CE, obrigados a adquirir, através de licitação, quando da aquisição de material de expediente, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de papel do tipo reciclado.
Parágrafo único: Sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel do tipo reciclado ou o preço mínimo cotado em licitação pública para a sua compra for superior ao preço de mercado do papel convencional, o Setor de Compras de cada órgão ou entidade, mediante justificação fundamentada, estará liberado de cumprir os percentuais definidos.
Art. 2º. Para fins previstos nesta lei, entende-se por:
I - Material reciclado: todo aquele material produzido com no mínimo trinta por centro de adição de aparas pós-consumo;

II - Aparas pós-consumo: material reciclável já utilizado e recolhido no mercado;
III - Material de expediente: formulários, blocos, rascunhos, notas, envelopes, cartões, papéis timbrados, recibos, publicações não promocionais, processos, boletins, embalagens e similares.
IV - Papel certificado: material produzido dentro de normas que garantem o mínimo de impacto ambiental sem prejuízos à biodiversidade.
Art. 3º. Deverá ser priorizado, além do previsto no artigo primeiro, o uso de papel certificado em impressos, de caráter eventual, endereçados ao público externo.
Art. 4º. Os órgãos e as entidades que utilizem serviços terceirizados de impressão, reprografia ou fornecimento de materiais confeccionados em papel devem especificar, em seus editais de contratação e respectivos contratos, a exigência de limite quantitativo mínimo do total de papel utilizado, nos termos da regulamentação expedida pelo Poder Executivo.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:C1081E83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.14.001, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Súmula: dispõe sobre abertura de credito adicional ao orçamento da prefeitura e da outras providências.

O(a) Prefeito(a), no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que preceitua a Lei No. 801.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento da despesa do município para o corrente exercício financeiro, credito adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) :

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
01.14.14.12.361.235.2 213 2 19 - 3.3.90.36.00 70.000,00
TOTAL ORGÃO: 70.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.15.15.10.301.171.2 241 2 09 - 3.1.90.11.00 30.000,00
02.15.15.10.301.171.2 241 2 09 - 3.1.91.13.00 5.000,00
TOTAL ORGÃO: 35.000,00

SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA
01.05.05.12.122.037.2 207 2 02 - 3.3.90.30.00 100.000,00
01.05.05.12.122.037.2 207 2 02 - 3.3.90.39.00 100.000,00
01.05.05.12.361.231.1 102 2 02 - 4.4.90.51.00 200.000,00
TOTAL ORGÃO: 400.000,00
TOTAL 505.000,00

Art. 2º. Os recursos oriundos a cobertura do credito citados no artigo primeiro deste decreto são provenientes de ANULAÇÃO DA DOTAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
01.14.14.12.361.231.2 209 2 14 - 3.3.90.14.00 80.000,00
01.14.14.12.361.231.2 209 2 14 - 3.3.90.36.00 80.000,00
TOTAL ORGÃO: 160.000,00

SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA
01.05.05.12.122.037.2 207 2 02 - 4.4.90.52.00 45.000,00
01.05.05.12.361.231.1 102 2 15 - 4.4.90.51.00 100.000,00
01.05.05.12.361.231.1 103 2 15 - 4.4.90.51.00 25.000,00
01.05.05.12.361.231.1 104 2 15 - 4.4.90.51.00 25.000,00
01.05.05.12.365.271.1 105 2 02 - 4.4.90.51.00 30.000,00
01.05.05.12.365.271.1 105 2 15 - 4.4.90.51.00 50.000,00
01.05.05.12.365.271.1 105 2 19 - 4.4.90.51.00 70.000,00
TOTAL ORGÃO: 345.000,00
TOTAL 505.000,00

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:C4933DB6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 28/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (ERRATA).

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 28/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **CAMILA ALENCAR DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Técnica de Referência do CRAS/Agente Municipal do Projeto Primeiro Passo/Jovem Bolsista**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), para fazer a entrega de todos os formulários (vias originais), utilizados durante o processo de execução dos módulos do Projeto Primeiro Passo executado pela Sociedade para o Bem-Estar da Família-SOBEF no município de Nova Olinda-CE em parceria com o governo do Estado, em **16 de novembro de 2018**, a partir das 08:00h na SOBEF, localizada na Rua Joaquim Bernardes, 300/400 – Mucunã – Maracanaú – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 13 de Novembro de 2018.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:6E449DDB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO 2018, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal na proximidade do dia 15 de novembro de 2018, quinta-feira, feriado nacional em razão do Dia da Proclamação da República; e,
CONSIDERANDO ainda, que a manutenção do expediente do dia 16 de novembro de 2018, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica decretado de ponto facultativo, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o expediente do dia 16 de novembro de 2018.
Art. 2º Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços essenciais da área da saúde, como o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, repartições de prestação continuada de serviço público e demais repartições de serviços emergenciais.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 14 de novembro de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0EBD5871

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 902/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 16 de Novembro de 2018 nos órgãos e entidades do Município de Palhano.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais na data de 16 de Novembro de 2018, sexta-feira.

Art. 2º - Os serviços essenciais continuarão atuando em forma de plantão de acordo com as secretarias responsáveis, tais como serviços da área da saúde, limpeza pública, defesa civil e vigilância sanitária.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C2F50877

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 175/2018

PORTARIA Nº 175/2018

Dispõe sobre a criação da Comissão de Transição de Governo, no âmbito da Câmara Municipal de Paramoti, nomeia seus membros e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA CÂRAMA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a literalidade do contido na Instrução Normativa nº 01/2016, de 29 de setembro de 2016, do Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Ceará, que "dispõe sobre recomendações de providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Ceará",

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Transição de Governo no âmbito desta Câmara Municipal de Paramoti, nomeando para sua composição os seguintes vereador e servidores:

NOME	CPF	OCUPAÇÃO NA CMP	FUNÇÃO
Vicente de Paula Rodrigues Marçal	633.868.523-00	Vereador	Presidente
Ana Kilvia Ferreira Alves	036.797.443-66	Diretora Administrativa Financeira	Vice-Presidente
Ana Kézia Santos Nobre	061.508.953-43	Ouvidora	Membro
Ana Valesca Monteiro dos Santos	036.577.373-59	Diretora de Suporte Legislativo	Membro

Art. 2º. Compete à Comissão de Transição de Governo da Câmara Municipal de Paramoti colher e repassar informações e documentos aos representantes do candidato eleito à presidente da Câmara Municipal de Paramoti para o biênio 2019/2020, com o objetivo de garantir a disponibilização dos instrumentos que permitam o perfeito conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial, necessários à continuidade da atividade administrativa, dos serviços públicos, da prestação de contas e da preservação do patrimônio público.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CERTIFICA – SE,
PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI - CE, 13 de novembro de 2018.

FRANCISCA CLAÚDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:80C3D319

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: COAPH COOPERATIVA DE ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR LTDA.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 06.010/2018- PPRP, de origem do Pregão Presencial n° 06.010/2018, do Município de Guaiúba/CE, para Eventual e Futura Contratação de Serviços Complementares de Saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Guaiúba, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama/CE. Referente ao Processo Carona nº: 20180928.01-CAR.

Valor Global: R$ 2.696.881,92 (Dois milhões seiscentos e noventa e seis mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Data de Assinatura: 01.11.2018

Vigência: 31.12.2018

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Sharliane Monteiro da Rocha – Secretária de Saúde. Pela COAPH COOPERATIVA DE ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR LTDA: José Newton Lacerda Carneiro – Presidente da Cooperativa.

Pindoretama - CE, 01 de Novembro de 2018.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:7F0C3719

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria do **Trabalho e Desenvolvimentos Social** da PMP torna público o **Pregão Presencial Nº 20181030.01-PP**, referente à **Aquisição de urnas funerárias e prestação dos serviços de translado de corpos (para o ano de 2019), junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pindoretama/CE,** marcado para o dia **28 de Novembro de 2018,** na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, n.º 221, as **09h00min**. Para aquisição de cópias do Edital, os interessados deverão dirigir – se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data de publicação deste aviso ou acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Pindoretama/CE, 14 de Novembro de 2018.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:DE8EEF19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o dia 15 de novembro de 2018, feriado comemorativo da Proclamação da República, recai em uma 5ª feira,

CONSIDERANDO que.o dia 16 se situa entre um feriado e um sábado, com conseqüente redução da procura pelos serviços públicos pela população.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar ponto facultativo o dia 16 de novembro de 2018, sexta-feira.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 12 de novembro de 2018.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:369E3A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 008/2018-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor (a) José Jerônimo Pinheiro Júnior, lotado na Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, no cargo de Agente de Arrecadação, matrícula nº 100059-4, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Iguatu, estado do Ceará, no(s) dia(s) 11 do corrente mês, para Participar do Workshop de Iluminação Pública Centro Sul.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 10 de setembro de 2018

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:A8C5CC88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 29/2018

DECRETO N° 29/2018

Quiterianópolis- CE, 13 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Quiterianópolis-Ce, no dia 16 de Novembro de 2018, sexta-feira.

O Prefeito Municipal de Quiterianópolis, Estado do Ceará. Dr. **José Barreto Couto Neto,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve;

.
DECRETAR:

Art. 1° Durante o dia 15 de Novembro de 2018 (feriado nacional) não haverá expediente e durante o dia 16 de Novembro de 2018, o ponto será facultativo em todas as repartições públicas do Município de Quiterianópolis-Ce, **com exceção ao disposto nos parágrafos que seguem.**
Parágrafo Único –Não são atingidos por este Decreto, os serviços essenciais ou sujeitos a escala.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registro-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – CE, DIA TREZE DE NOVEMBRO DE 2018.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:10827A5E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE EXONERAÇÃO Nº 01.10.003/2018

O Exmo. Sr. **JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO,** no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Quixadá – CE.

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. **FRANCISCA FABRÍCIA TEODORO COSTA** portadora do RG: 2008009141037 SSP-CE e CPF: 056.656.193-02, Prestados de Serviços no Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Quixadá, a partir da presente data.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 01 de outubro de 2018.

JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Max Diego de Carvalho Caldas
Código Identificador:436A23BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N° 0504/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 29, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Quixeré, bem como na Instrução Normativa de n° 01/2016 de 29 de setembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a recomendação exarada pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, através de Instrução Normativa de nº 01/2016, para a instituição de comissão para levantamento e orientações acerca dos atos de transição de governo, no âmbito do Poder Legislativo, viabilizando o conhecimento da situação orçamentaria, contábil, financeira e patrimonial, com o intuito de evitar a ocorrência de irregularidades, desvios de recursos públicos e dilapidação do patrimônio público.

CONSIDERANDO que a transição governamental é um processo que objetiva propiciar condições para que os candidatos eleitos aos cargos de Presidente possam receber de seus antecessores todos os dados e informações confiáveis e dentro dos parâmetros legais, objetivando assegurar a continuidade da atividade administrativa.

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO a eleição de um novo Presidente para o Biênio 2019/2020.

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o Presidente sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse.

CONSIDERANDO que o Presidente eleito para o Biênio 2019/2020 apresentou mediante ofício nº 185/2018 os seus membros da Comissão de Transição.

RESOLVE:

Art. 1°. Criar a **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,** com os seguintes membros:

MEMBROS REPRESENTANTES DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

NOME	CPF	CARGO	FUNÇÃO
Laécio de Sousa Lima	046.645.713-80	Assessor Jurídico	Coordenador
Erisvânia de Brito Martins	026.400.083-82	Tesoureira	Membro
Ana Clete de Sousa Lima	854.540.283-04	Controladora	Membro

MEMBROS REPRESENTANTES DO PRESIDENTE ELEITO PARA O BIÊNIO 2019/2020, CONFORME OFÍCIO Nº 185/2018

NOME	CPF	FUNÇÃO
Adriano José de Oliveira	662.912.403-00	Coordenador
Djalma Felipe de Sousa	614.346.203-87	Membro
Cilene Belizário da Silva	767.071.643-68	Membro

Art. 2º. Os membros da Comissão de Transição Governamental do Presidente eleito acompanharão a transição, bem como deverão proceder o levantamento da situação administrativa da Câmara Municipal, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos e dados necessários a emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação.
Art. 3º. Após encerrada a Transição, os membros representantes do presidente eleito deverão produzir relatório circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 13 de novembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:3D5EA160

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0505/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)FRANCISCA SILVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do

Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 14 de Novembro de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de Novembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:D7E96521

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0506/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 14 de Novembro de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de Novembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:FA31CCA6

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0507/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 14 de Novembro de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de Novembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:99B63E4F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0508/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOÃO BATISTA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de vereador Presidente 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 14 de Novembro de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de Novembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:96894656

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0509/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOSÉ ADEMIR DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 14 de Novembro de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de Novembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:3E156C51

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0510/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 14 de Novembro de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de Novembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:E1BD50E0

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0511/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 14 de Novembro de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de Novembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:293F87F9

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0512/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)SAMUEL DE MELO RODRIGUES**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 14 Novembro de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de Novembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:9DA36EBF

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0513/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 14 de Novembro de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de Novembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:EBB72F71

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0514/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)CLEUDO HONORATO DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar**

da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 14 de Novembro de 2018, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de Novembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:27330E7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194.04.01/2016

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de haver um responsável pelo recebimento de bens em geral, (Patrimônio permanente, gênero alimentícios, limpeza, material de expediente, material gráfico, medicamentos e demais insumos necessários) junto a Secretaria de Saúde, Vigilância a Saúde e Casa de Apoio do Município de Quixeré-CE,

RESOLVE:

Art.1º - Designar: **VIRGEM DE FÁTIMA GONÇALVES LIMA**, que está ingressa junto ao Município de Quixeré-CE, através da nomeação em cargo comissionado para Diretor (a) do Departamento Administrativo Financeiro, ocorrida em 04 de janeiro de 2016, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE, para exercer a atribuição pela responsabilidade e fiscalização do recebimento de bens em geral, (Patrimônio permanente, gênero alimentícios, limpeza, material de expediente, material gráfico, medicamentos e demais insumos necessários) junto a Secretaria de Saúde, Vigilância a Saúde e Casa de Apoio do Município de Quixeré-CE.

Art.2º - A atribuição disposta acima não exclui as presentes do cargo comissionado que ora ocupa não acarreta a concessão de novas gratificações de natureza comissionada.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A3983600

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

ESTABELECE O COMPROMISSO MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelaLei Orgânica Municipal, e tendo em vista as diretrizes do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, estabelecidas no Decreto Federal nº 6.289 de 06 de Dezembro 2007,

DECRETA:

Art. 1ºFica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica no município de Quixeré, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social- STDS, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica em Quixeré.

Parágrafo único. Para fins do presente Decreto, os termos "Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2ºO Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

I - Auxiliar na erradicação o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;

II - Fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III - Colaborar com a ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;

IV - Aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3ºO Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, que o coordenará;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Educação;

VI – Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Quixeré.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º Poderão ainda participar, voluntariamente como convidados, outras entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto desde Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

§ 3º Os representantes convidados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 4º - Compete ao Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - Representar externamente o Comitê ou designar um representante;

III - Promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;
IV - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;

V - Requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

VI - Deliberar,ad referendum, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;

VIII - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 5ºFuncionará junto ao Comitê uma Secretaria Executiva, sendo seu responsável indicado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art.6ºCompete à Secretaria Executiva:

I - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas;

II - Manter, sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;

III - Encaminhar aos membros e convidados as convocações das reuniões do Comitê;

IV - Secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;

V - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê;

VI - Identificar e promover parcerias institucionais para obtenção de apoio ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

VII - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 7ºAs reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros, com cinco dias de antecedência.
§ 1º As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º A ausência não justificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê e solicitação de sua imediata substituição.

Art. 8ºA participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9ºCaberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 10Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de novembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3FC768B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO N° 19/2018

Decreta PONTO FACULTATIVO nos órgãos da Administração Municipal e dá outras providencias.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS Prefeito Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará decretou Ponto Facultativo em seus órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional no dia 16 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem ajustado o seu calendário de feriados e pontos facultativos ao calendário do Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1° PONTO FACULTATIVO nos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no dia **16 DE NOVEMBRO DE 2018**.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo da Unidade Mista de Saúde, Serviço de Limpeza Urbana, Saneamento Básico e outros de natureza similar.

§ 2.º Excetuam-se ainda do *caput* as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao regular andamento do serviço público Municipal.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos quatorze dias (14) dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (2018).

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:EF08CAF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.11.1/18/CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. ROSLENE BITU ALENCAR, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo de dispensa de licitação nº 01.11.1/18/CD

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado.....: THAIS LACERDA FREIRE – ME.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. Roslene Bitu Alencar.

SANTANA DO CARIRI - CE,13/11/2018.

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:72DB4002

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 030/2018

DECRETO Nº. 30,de 14 de novembro de 2018.

DECRETA DE PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2018, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, da Lei Orgânica, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal na data consagrada às comemorações do Dia da Proclamação da República,

Considerando que o feriado do dia 15 de novembro, que comemora a Proclamação da República, recai sobre uma quinta-feira;

Considerando o dia subsequente ao feriado ser uma sexta-feira, com uma reconhecida baixa na procura dos serviços públicos;

Considerando a necessidade de observar o princípio da economicidade e regular de forma adequada a administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado de ponto facultativo, para os servidores/ empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 16 de novembro de 2018.

Art. 2º Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento dos serviços prestados pelo COTRAN e pelo PRO-CIDADANIA, o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas, previamente agendadas, assim como o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, pela ocasião de realização de Pregão Eletrônico, com eventual abertura para este dia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito(CE), 14 de novembro de 2018.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:B95FCA4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.785, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estima a receita do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício financeiro de 2019 nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição Federal o montante de R$ 66.293.114,04 (sessenta e seis milhões duzentos e noventa e três mil cento e quatorze reais e quatro centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, no valor de R$ 46.586.306,84 (quarenta e seis milhões quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos);
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público, no valor de R$ 19.706.807,20 (dezenove milhões setecentos e seis mil oitocentos e sete reais e vinte centavos).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º – A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n°. 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1°, § 1°, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e soma das despesas autorizadas acrescidas da reserva de contingência totalizando o montante de R$ 66.293.114,04 (sessenta e seis milhões duzentos e noventa e três mil cento e quatorze reais e quatro centavos) sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I – Orçamento Fiscal: R$ 46.586.306,84 (quarenta e seis milhões quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos);
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 19.706.807,20 (dezenove milhões setecentos e seis mil oitocentos e sete reais e vinte centavos).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º – A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 66.293.114,04 (sessenta e seis milhões duzentos e noventa e três mil cento e quatorze reais e quatro centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada orçamento:

I – Orçamento Fiscal: R$ 46.586.306,84 (quarenta e seis milhões quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos);
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 19.706.807,20 (dezenove milhões setecentos e seis mil oitocentos e sete reais e vinte centavos).

Art. 4º – A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Crédito Suplementares

Art. 5º – Fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964.

I – Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1° e 2° do artigo 43 da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964, denominada de superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2018;
II – Utilizando-se da fonte de recursos de excesso de arrecadação representando pelo total de positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1°, § 3° e § 4°, da Lei Complementar n°. 101/2000 de 04 de março de 2000;
III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1°, do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo;
IV – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Créditos Interna e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1°, artigo 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções n°. 40 e 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º – Em cumprimento aos dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2.000 e Resolução n°. 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de créditos, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Toda e qualquer operação de crédito somente se efetivará mediante autorização legislativa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primários e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Art. 8º – As transferências destinadas a Câmara Municipal serão realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês e corresponderão a 7% (sete por cento) das receitas duodecimais do ano de 2018.

Art. 9º – Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

I – Demonstrativos das receitas por fonte e despesas por função;
II – Demonstrativos das receitas por fontes e despesas por Unidades Orçamentárias;
III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
V – Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI – Despesas alocadas às Unidades Orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e a Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;
VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
VIII – Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por ações;
IX – Demonstrativos da despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;
X – Relação de Projetos, Atividades e Operações de Créditos;
XI – Os valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos de Saúde e Educação.

Art. 10º – O Chefe do Executivo fixará, nesta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos da Lei, como fica autorizado a criar fonte de recursos suplementares a aos elementos de despesa.

Art. 11º – Ficam incluídas e/ou alterados, automaticamente, no Plano Plurianual – PPA, os programas e ações constantes da presente Lei.

Art. 12º – O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8°. da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de novembro de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B06EE702

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 566/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora KARLA GEANNY SARAIVA COSTA, Secretária Municipal de Saúde, Mat. 4613, CPF 892.508.773-15, RG 99002249072 – SSP-CE, residente a Rua Pe. Custódio, Nº. 70, Sítio Tabuleiro Alto, Limoeiro do Norte-Ce, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, para efetuar viagem à Guaramiranga-CE, para participar do Ciclos Temáticos do COSEMS/CE, no Remanso Hotel de Serra, no Sítio Remanso, s/n - Zona Rural, nos dias 08 e 09 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 128,50 (cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias, em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Guaramiranga – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de novembro de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CEFBAB02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 567/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
RESOLVE:
Designar a Senhora PATRÍCIA ALEXANDRE BESERRA, Auxiliar Administrativo, mat. 4861, RG 2006014121387 SSP-CE, CPF 057.568.733-92, residente à Rua Sinhá Guerreiro, 4840, Bairro Joaquim Fernandes Colares, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, para efetuar viagem à Russas-CE, para participar da Audiência Pública do Panorama do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PRGIRS, no Centro Vocacional Tecnológico - CVT, na Travessa Pedro Araújo, Bairro Ipiranga, no dia 12 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 001/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 44,98** (quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 44,98** (quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Russas – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de novembro de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:63B8CA37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 568/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
RESOLVE:
Designar o Senhor EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA, Secretário de Meio Ambiente e Turismo, mat. 4562, CPF 309.742.083-53, RG 82268884 – SSP-CE, residente a Rua Ziltamir Chaves Nº. 788, Bairro Joaquim Fernandes Colares, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, para efetuar viagem à Russas-CE, para participar da Audiência Pública do Panorama do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PRGIRS, no Centro Vocacional Tecnológico - CVT, na Travessa Pedro Araújo, Bairro Ipiranga, no dia 12 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ R$ 89,95** (oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 89,95** (oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Russas – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de novembro de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BE7BCE69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 569/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
RESOLVE:
Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à Secretaria das Cidades, no dia 07 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 447,18** (quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 447,18** (quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de novembro de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F9E2BF8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 032/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Decreta ponto facultativo nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 84, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se planejar o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal,

CONSIDERANDO o feriado Nacional da Proclamação da República do Brasil, dia 15 de novembro do corrente ano,

DECRETA:
Art. 1º - Ponto facultativo na Sexta-feira, dia 16 de novembro do corrente ano, nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, exceto junto à Secretaria de Educação Básica, por conta do disposto no art. 24, I, da LDB, que determina o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, segurança pública e outros que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de novembro de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:DDBCA075

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 444/2018 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.051, de 23 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) valores referentes a ***Gratificação de Produtividade*** dos servidores abaixo relacionados, sobre os seus vencimentos, de acordo com o grau de desempenho de suas funções:

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	%
4762	ANDERSON AGUIAR DE OLIVEIRA	Administração	M	70
4619	FRANCISCO NEUBECINO SILVA MAIA	Administração	M	49
3848	ALDENY CAVALCANTI DE SOUZA	Assistência Social	M	79,22
4325	JOSE AILTON FERNANDES MOREIRA	Assistência Social	C	16,54
4771	EVANDRO DA SILVA CAMPOS	Desenvolvimento Econômico	M	85,07
3830	FRANCISCA JOSIVANIA DA COSTA DA SILVA	Desenvolvimento Rural	M	47,38
4891	LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	Desenvolvimento Rural	M	100
3996	LUBERLENE ALVES DE LIMA	Desenvolvimento Urbano	M	79,22
4764	ADAHILDO GALVAO ALVES	Educação Básica	C	20,48
4175	ANTONIO BATISTA DE LIMA	Educação Básica	C	20,48
4035	ANTONIO BELIM RODRIGUES	Educação Básica	M	20,48
4892	ANTONIO LUZ	Educação Básica	C	20,48
4536	ANTONIO NEUDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Educação Básica	C	20,48
4694	CARLOS ARISNEUDO CAVALCANTE	Educação Básica	C	20,48
4822	EDSON DOS SANTOS MAIA	Educação Básica	C	60,48
4587	FERNANDA THAYS DE OLIVEIRA DE LIMA	Educação Básica	C	50
4034	FERNANDO ANTONIO PEREIRA BEZERRA	Educação Básica	M	20,48
3515	FRANCISCO DANIEL DE FREITAS	Educação Básica	C	20,48
4186	FRANCISCO EDIVAN DA COSTA	Educação Básica	C	20,48
4775	FRANCISCO ERISMAR GUIMARAES	Educação Básica	C	20,48
3931	FRANCISCO HERMERSON MAIA	Educação Básica	M	20,48
4744	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	Educação Básica	C	25,87
4827	IRLES FREIRE MENDES	Educação Básica	C	20,48
3935	JOAO GEANCARLOS MOREIRA DE ANDRADE	Educação Básica	M	20,48
3951	JOSE CLAUDIO DA SILVA	Educação Básica	M	20,48
1323	JOSE GIRLANDIO DOS SANTOS	Educação Básica	M	25,87
3511	JOSE MOACIR FREIRE OLIVEIRA	Educação Básica	C	20,48
4397	JOSE PATRICIO LIONIZIO	Educação Básica	C	20,48
4695	JULIEDSON FERNANDES SANTIAGO	Educação Básica	C	20,48
0365	JURANDIR MENDES MAIA	Educação Básica	M	20,48
4898	LUCIEUDO SOARES DA SILVA	Educação Básica	C	20,48
4024	RAIMUNDO MENDES CHAVES	Educação Básica	M	20,48
4697	SIMON MAIA CONRADO	Educação Básica	C	51
4584	CESAR CARLOS FREIRE RENOVATO	Finanças	C	80,46
4141	JAINA DE MOURA GURGEL	Saúde	M	46,54
4373	ALECIA DANNIELLE DA COSTA DA SILVA	Saúde	M	81
3689	ANA KEZIA CHAVES MENDES	Saúde	M	30,53
4888	ANA LIRA DE SOUSA CANDIDO	Saúde	R	-
4383	ANA PAULA DA SILVA CHAGAS	Saúde	C	10
3936	CARLOS ALEX RODRIGUES DA SILVA	Saúde	C	11,89
3880	CHARLIANNO ALVES DE LIMA	Saúde	C	11,89
3810	DIEGO MAIA DO MONTE	Saúde	M	62,19
4839	ELANIEL MOREIRA DE LIMA	Saúde	M	14,29
0003	EMANUELA DO NASCIMENTO AMARAL	Saúde	M	30,53
3797	ERINEIDE FERNANDES DE FREITAS	Saúde	M	30,53
3976	FLAVIA CHAVES DE LIMA	Saúde	M	30,53
1087	FRANCISCO CARLOS MATOS VIEIRA	Saúde	C	11,89
4779	FRANCISCO HUIRANILSON DE OLIVEIRA MACIEL	Saúde	C	42

0258	HELENILCE MORAIS DE LIMA	Saúde	M	30,53
0215	HILDETE MOREIRA DE OLIVEIRA	Saúde	M	30,53
0260	IRANILDE CALIXTO MOREIRA	Saúde	M	30,53
3977	JANNIELE FERNANDES DE SOUZA	Saúde	M	30,53
3909	JOSE MOREIRA DE MEDEIROS	Saúde	C	10
3915	JOSE WALTER DE ALMEIDA MAIA	Saúde	C	10
3835	JOSEMARIA DA SAUDE ALVES DE OLIVEIRA GALVAO	Saúde	M	30,53
4887	LUANA SILVA SOUZA	Saúde	M	15,93
3833	LUZENIRA ALVES DA SILVA	Saúde	M	30,53
1226	MARCIA MARISA MOREIRA DA SILVA	Saúde	M	62,19
3241	MARIA ANAZIRA DE MACEDO	Saúde	M	30,53
0356	MARIA FATIMA BATISTA CHAVES	Saúde	M	30,53
0394	MARIA JACILENE CHAVES FEITOSA	Saúde	M	30,53
4371	MARIA JOSE DA SILVA REBOUÇAS	Saúde	R	-
0214	MARIA LUCIMAR DANTAS DE OLIVEIRA	Saúde	M	40
3240	MARIA LUZINETE GONDIM	Saúde	M	30,53
3247	MARIA VALDENUZA DE OLIVEIRA FAMA	Saúde	M	30,53
0421	MARIA ZENILDE LEITE	Saúde	M	30,53
3798	MONICA LEILIANE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	Saúde	M	62,19
4809	NOEME REBOUÇAS DA SILVA	Saúde	C	100
4601	PEDRO DAMARIO DA SILVA	Saúde	M	14,93
4840	PRISCILLA COLARES GONDIM	Saúde	M	15,73
0011	RENATA LUCIANA DE LIMA	Saúde	M	62,19
3844	ROSANGELA FERNANDES DE SOUZA	Saúde	M	30,53
4886	TALITA FERNANDES SALDANHA	Saúde	M	34,41
4663	UILMA CARLA DA SILVA	Saúde	M	62,41
0090	XISLINEIRE MARIA SOARES SALDANHA	Saúde	M	58,50

Art. 2º. Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) valor referente a ***Ajuda de Custo*** do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	VALOR R$
4000	CLEANE CELIA SILVA DA COSTA	Educação Básica	C	72,06
0449	MARIA JOSE ALENCAR MARIANO	Educação Básica	C	72,06
4839	ELANIEL MOREIRA DE LIMA	Saúde	C	240,00
0258	HELENILCE MORAIS DE LIMA	Saúde	C	240,00
4141	JAINA DE MOURA GURGEL	Saúde	C	100,00
3960	JANNAYNA SALDANHA DA SILVA	Saúde	C	200,00
4635	JOZIMARA LINHARES DA SILVA	Saúde	C	100,00
4849	JUNIELE FERNANDES SANTIAGO	Saúde	C	80,00
4823	LOURRANY FREIRE MAIA	Saúde	C	400,00
4751	PATRICIA ISLA DE OLIVEIRA MAIA	Saúde	C	150,00
4601	PEDRO DAMARIO DA SILVA	Saúde	C	240,00
4840	PRISCILLA COLARES GONDIM	Saúde	C	300,00
4665	SAVIO JOSE LIMA MARQUES	Saúde	C	60,00

Art. 3º. Incluir (I) ou excluir (E) o desconto da ***Mensalidade Sindical*** do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA
4389	ALINE SONAYDE FILGUEIRA DE LIMA	Saúde	I
3596	FABIANA MOREIRA MAIA	Saúde	I
4385	GERLANIA DE CASTRO DA COSTA	Saúde	I
4386	GLECYA DE SOUZA MAIA	Saúde	I
3946	REGISTELA DIOGENES DE ALMEIDA	Saúde	I
4382	SEVERINA GILVANEIDE COSME BATISTA	Saúde	I
4000	CLEANE CELIA SILVA DA COSTA	Educação Básica	I

Art. 4º. Conceder ***Abono Pecuniário*** à título de indenização de ⅓ (um terço) do período de gozo das férias dos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	SECRETARIA
3811	DANIELA DE ALENCAR LOPES	Saúde

Art. 5º. Conceder ***Férias*** à servidora abaixo relacionada, escalada para o mês de agosto de 2018:

Secretaria de Educação Básica

MAT.	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
0181	CRISTINA LOPES DA SILVA	01.09.17 a 31.08.18	01.08.18 a 30.08.18

Art. 6º. Conceder ***Salário Maternidade*** e ***Auxílio Maternidade*** às servidoras abaixo relacionadas:

MAT.	NOME	SECRETARIA
4569	ANA PAULA CHAGAS	Finanças

Art. 7º. Conceder ***Diferença Salarial*** aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	SECRETARIA	VALOR R$
4325	JOSE AILTON FERNANDES MOREIRA	Assistência Social	63,33
4864	ALLAN ROBSON MACEDO SAMPAIO	Meio Ambiente	954,00
4383	ANA PAULA DA SILVA CHAGAS	Saúde	59,06
3936	CARLOS ALEX RODRIGUES DA SILVA	Saúde	73,97
3880	CHARLIANNO ALVES DE LIMA	Saúde	73,97
1087	FRANCISCO CARLOS MATOS VIEIRA	Saúde	73,97
3909	JOSE MOREIRA DE MEDEIROS	Saúde	65,00
3915	JOSE WALTER DE ALMEIDA MAIA	Saúde	65,00

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de agosto de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:976C6CC1

